



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 51

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, em uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, já encarregada do inquérito instaurado na CREDENCE S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Liquidação Extrajudicial, para proceder na Price Administration e Participações Ltda., com sede na Avenida Rio Branco nº 151 — 32 andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808 de 7 de janeiro de 1953 por força do seu artigo 3º, combinado com o artigo 2º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969:

Presidente: — Dr. Edson Jorge Abbes.

Membros: Alcio Chagas Nogueira e Walter Afonso Fazio.

Rio de Janeiro 5 de março de 1969 — Ernane Galvão, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:

A-67-4.010 — Getúlio Fernandes de Abreu — Corretora de Títulos e Câmbio — Salvador (BA).

Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-1.045 — VISÃO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Volta Redonda (RJ).

DESPACHOS DO GERENTE

De 7.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

a) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-641 — CREDITON — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. — De NCr\$ 4.500,00 para NCr\$ 150.000,00. — Instrumento de 10 de fevereiro de 1969.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Prorrogação do prazo de funcionamento.

A-68-5.598 — PROVAL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 1.5.69.

A-69-442 — Madel Malcon S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 8.2.71.

A-69-480 — DENASA — Desenvolvimento Nacional S. A. — Crédito,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Financiamento e Investimentos. — Até 21.12.70.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-864 — RIQUE S. A. — Crédito Imobiliário. — De NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00 — A.G.E. de 15.1.69.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-69-870 — TREVENDAS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 29-1-69.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-966 — DELIBRA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 90.000,00. — Instrumento de 10.2.69.

c) Mudança de denominação:

A-69-761 — VÉSPER — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Para "Vesper" — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A." — Assembleia Geral de 31.1.69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10.3.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 1.108-68 — Banco Mercantil do Norte S. A. — Até 21.2.70.

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 182-69 — Cooperativa Agropecuária de Nova Cruz Limitada — Nova Cruz (RN). — Registro número SER 931, de 22.5.40.

Nº 187-69 — Cooperativa Agropecuária de Apodi Limitada — Apodi (RN). — Registro nº SER 1.100, do Ministério da Agricultura.

Nº 191-69 — Cooperativa Mista de Conde, Responsabilidade Limitada — Conde (BA). — Registro nº SER .. 2.056 de 29.8.44

Nº 192-69 — Cooperativa Agropecuária de Serra Talhada Limitada. — Serra Talhada (PE). — Registro nº SER 734, do Ministério da Agricultura.

Cancelamento de registro

Nº 4-68 — Cooperativa Banco Popular e Agrícola da Barra do Pirai

Limitada — Barra do Pirai (RJ). — Registro nº SER 2.033, de 8.8.44.

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 36-69 — Cooperativa de Crédito e Agrícola de Goiana Limitada — Goiana (PE). — Certificado de Autorização nº 50, de 10.2.67.

Nº 48-69 — Cooperativa Paulista de Crédito Limitada — São Paulo (SP). — Certificado de Autorização nº 88, de 19.5.67.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1969

Portaria nº 7, de 6 de janeiro de 1969 — Divulga a aposentadoria compulsória concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores, a partir de 12 de outubro de 1965, do Oficial Administrativo nível 17-A, Armando Duarte Silva, matrícula nº 1.249.

Portaria nº 8, de 6 de janeiro de 1969 — Divulga a aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores, a partir de 9 de dezembro de 1968 da Oficial Administrativo nível 18-B, Evarista Flores da Cunha Pinto, matrícula nº 331.

Portaria nº 10, de 7 de janeiro de 1969 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com licença a partir de 30 de dezembro de 1968, a Escrevente-Datilógrafo nível 7 Maria Carmen Rezende de Miranda Barbosa, matrícula nº 3.662.

Portaria nº 11, de 8 de janeiro de 1969 — Designa Geraldo de Majella Teixeira, matrícula nº 968, Chefe de Portaria nível 13, para a função de Porteiro da Agência Bonsucesso, dispensando-o, em consequência, da função de Encarregado da Portaria do Gabinete, da Carteira de Depósitos.

Portaria nº 12, de 8 de janeiro de 1969 — Dispensa, a pedido, da função de Substituto Eventual do Subgerente da Agência Ministério da Fazenda, o Oficial Administrativo nível 18-B, Alfredo de Almeida Rêgo, matrícula nº 244.

Portaria nº 13, de 8 de janeiro de 1969 — Designa Cely de Mello Botafogo, matrícula nº 3.015, Escriturário-Mecanógrafo nível 10-B, para a função de Substituto Eventual do Subchefe do Serviço de Administração do Edifício.

Portaria nº 14, de 8 de janeiro de 1969 — Dispensa da função de Auxiliar de Portaria do Gabinete da

Carteira de Habitação o servidor Aureo de Loyola Camargo de Magalhães, matrícula nº 3.692.

Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 1969 — Designa Luciano Fernandes Pinheiro da Cunha, matrícula número 1.978, Avaliador de Penhores símbolo 5-C, para a função de Substituto Eventual do Chefe da Equipe de Avaliação da Agência São Bento.

ATOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 1969

Portaria nº 21, de 15 de janeiro de 1969 — Designa Luiz Eduardo de Salles Costa, matrícula nº 429, Escriturário classe "O" para a Função de Confiança, índice 32, de Chefe da Secretaria do Conselho. João dos Santos Vaz, matrícula nº 1.811, Escriturário classe "O" para a Função de Confiança, índice 32, de Chefe de Departamento, correspondente ao Departamento Administrativo, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Secretário-Geral que exercia sob o regime estatutário. Bernardino Cândido de Almeida e Albuquerque Filho, matrícula nº 204, Advogado classe "Q", para a Função de Confiança, índice 32, de Chefe do Departamento, correspondente ao Departamento Jurídico, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Procurador-Geral que exercia sob o regime estatutário. Luiz Carvalho Filho, matrícula nº 558, Escriturário classe "O", para a Função de Confiança, índice 32, de Chefe de Departamento, correspondente ao Departamento de Agências, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Inspetor de Agências de Depósitos que exercia sob o regime estatutário. Designa Oswaldo Rezende Machado, matrícula nº 692, Escriturário classe "P", para a Função de Confiança, índice 32, de Chefe de Departamento, correspondente ao Departamento de Valores, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Tesoureiro-Geral que exercia sob o regime estatutário. Walter da Silva Perena, matrícula nº 2.082, Escriturário classe "O", para a Função de Confiança, índice 32, de Chefe de Departamento, correspondente ao Departamento de Contabilidade, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Contador-Geral que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 22, de 15 de janeiro de 1969 — Designa João Luiz Pacheco Ferreira, matrícula nº 2.701, Advogado classe "P", para a Função de Confiança, índice 37, de Chefe do Gabinete da Presidência, ficando, em consequência, exonerado de idênticas funções que exercia sob o regime estatutário. Aurillo Côrtes de Araújo Porto, matrícula nº 2.022, Advogado classe "P", para a Função de Confiança, índice 32, de Subchefe do

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Gabinete da Presidência, ficando, em consequência, exonerado de idênticas funções que exercia sob o regime estatutário.

ATOS DO PRESIDENTE

RELACÃO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 1969

Portaria nº 24, de 16 de janeiro de 1969 — Dispensa, a pedido, do cargo de Oficial de Gabinete da Carteira de Hipotecas e Habitação, o servidor, Jair da Silva Rabello, matrícula nº 2.089.

Portaria nº 25, de 21 de janeiro de 1969 — Designa Fernando Torquato de Oliveira, Escriturário classe "P", para a Função de Confiança de Chefe de Divisão, correspondente à Divisão de Inspeção do Departamento de Agências, ficando, em consequência, dispensado do cargo de Inspetor Auxiliar da Carteira de Depósitos, que exercia sob o regime estatutário, bem como da função de Substituto Eventual do Chefe do Gabinete da Carteira de Depósitos.

Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 1969 — Designa Ernani Campos, matrícula nº 750, Escriturário classe "O", para a Função de Confiança de Inspetor da Divisão de Inspeção do Departamento de Agências, dispensando-o, em consequência, do cargo de Inspetor Auxiliar da Carteira de Depósitos, que exercia sob o regime estatutário. Alberto Novo Caballero, matrícula nº 986, Escriturário classe "P", para a Função de Confiança de Inspetor da Divisão de Inspeção do Departamento de Agências, dispensando-o, em consequência, do cargo de Inspetor Auxiliar da Carteira de Depósitos, que exercia sob o regime estatutário. Ney Abel dos Santos, matrícula nº 1.441, Escriturário classe "O", para a Função de Confiança de Inspetor da Divisão de Inspeção do Departamento de Agências, dispensando-o, em consequência, do cargo de Inspetor Auxiliar da Carteira de Depósitos, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 27, de 21 de janeiro de 1969 — Designa Annibal Cardoso Junior, matrícula nº 2.086, Escriturário classe "P", para a Função de Confiança de Assistente do Departamento de Agências, dispensando-o,

em consequência, da função de Oficial de Gabinete da Carteira de Depósitos, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 29, de 21 de janeiro de 1969 — Designa Francisco José Rodrigues Sette, matrícula nº 1.022, Escriturário, classe "N", para a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe do Serviço de Pessoal, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 30, de 21 de janeiro de 1969 — Designa Ferdinando Jose de Souza da Silveira, matrícula número 2.335, Escriturário classe "F", para a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Patrimônio do Departamento Administrativo, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe do Serviço de Administração de Imóveis, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 34, de 21 de janeiro de 1969 — Designa Adail Queiroz de Vasconcelos, matrícula nº 1.394, Escriturário classe "P", para a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe do Serviço de Impostos e Seguros, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 35, de 22 de janeiro de 1969 — Designa Helio Baptista Alves, matrícula nº 805, Escriturário classe "N", para a Função de Confiança de Chefe de Serviço de Casa Forte do Departamento de Valores, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe do Serviço de Valores da Tesouraria Geral, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 36, de 22 de janeiro de 1969 — Designa Danilo Severino Duarte, matrícula nº 746, Escriturário classe "N", para a Função de Confiança de Chefe da Seção de Repasse do Departamento de Valores, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe da Seção de Repasse do Serviço de Valores da Tesouraria Geral, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 37, de 22 de janeiro de 1969 — Designa Yona Dias Monteiro, matrícula nº 2.117, Escriturário

classe "H", para a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Cheques a Compensar e a Receber do Departamento de Valores, exonerando-o, em consequência, do cargo de Chefe da Seção de Compensação do Serviço de Valores da Tesouraria Geral, que exercia sob o regime estatutário.

Portaria nº 38, de 22 de janeiro de 1969 — Exonera Nelson Chany dos Santos Braga matrícula nº 1.864, do cargo de Chefe do Serviço de Administração do Edifício, bem como dispensa-o da função de Chefe do Serviço de Comunicações, pela qual vinha respondendo cumulativamente, sob o regime estatutário.

Portaria nº 39, de 23 de janeiro de 1969 — Tendo em vista o Ofício número 4.287, de 20 de novembro de 1968, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao Decreto nº 63.554, de 6 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 11 subsequente, ficam incluídos no Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Caixa Econômica, com os respectivos cargos do Quadro de Pessoal — Parte

Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967), os servidores:

I — *Originários do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional* — Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria

Antonio Rodrigues Lourenço, Aurora Paiva, Carlos Augusto Lago, Cesar Taveira Filho, Dinhai Batista de Brito (que passou a assinar-se Dinhai de Brito Moreira), Fernando Carlos Lobato de Faria Bandeira, Flávio Fernandes Vieira, Nilton Avila, Sofia Malta dos Santos.

II — *Originários da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria*

Maria Stella Barros de Oliveira, Walter Alves Ribeiro.

Art. 2º O Serviço de Pessoal deverá providenciar a inscrição dos mencionados servidores no SASSE, de acordo com o entendimento da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º A inclusão dos servidores de que trata o artigo 1º terá vigência a partir de 11 de novembro de 1968, data da publicação, no *Diário Oficial*, do Decreto nº 63.554, de 6 de novembro de 1968.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da SUNAMAM, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 67 — Nomear Sylvio Caielli de Siqueira para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 6-C, de Assessor do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 336 — Conceder exoneração ao servidor João Victor de Souza, matrícula nº 2.097.419, do cargo motorista, nível 8, do Quadro do

Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de setembro de 1966.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 337 — Extinguir o Depósito Residencial Especial (D.R.E. — 7-B), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 338 — Criar o Depósito Residencial (D.R. — 7-3), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 339 — Criar a Residência (R — 7-3), sediada em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 340 — Extinguir o Escritório de Fiscalização, sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 341 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Rubem Piló Vieira, matrícula nº 1.041.094, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização, sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 342 — Dispensar o servidor Lucio Nunes Pereira, matrícula número 1.893.448, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de substituto do Encarregado do Depósito Residencial Especial (D.R.E. — 7-B), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 343 — Designar o servidor Albeno Floriano Maciel do Amaral, matrícula número 2.099.213, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito Residencial (D.R. — 7-3), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 344 — Dispensar o servidor Albeno Floriano Maciel do Amaral, matrícula número 2.099.213, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial Especial (D.R.E. — 7-B), sediado em Rio Bonito, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 347 — Demitir "a bem do serviço público" o servidor Marco Aurélio Vitorino Telles, matrícula número 2.121.348, da função de Patrulheiro amparado pela Lei nº 4.069, de 1962 lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, combinado

com o art. 209, por haver infringido o disposto nos itens VI e VII do artigo 194, e I e VIII do art. 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 348 — Demitir "a bem do serviço público" o servidor Willy Fritz Barbosa Berndt, matrícula número 2.121.561, da função de Patrulheiro, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, combinado com o artigo 209, por haver infringido o disposto nos itens VI e VII do artigo 194, e I e VIII do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o art. 6º e item XXXI do artigo 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no § 3º do artigo 3º, do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 349 — Dispensar a servidora Judith Lopes de Almeida Pinto, matrícula nº 2.082.576, da função de Auxiliar com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela, publicada no *Diário Oficial*, de 2 de março de 1967.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 358 — Aposentar a servidora Janete Amim Salum, matrícula nú-

mero 2.129.714, no cargo de Escriturária, amparada pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, lotada no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 359 — Aposentar o servidor Sebastião José Rodrigues, matrícula nº 2.151.723 lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, da função de Trabalhador amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 6º e item XXXI, do artigo 142, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o disposto no § 3º do artigo 3º,

do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 366 — Dispensar a Escriventa Datilógrafa nível 7 Betty Vieira Nascimento, matrícula nº 2.028.941 da função de Auxiliar com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) pela representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967.

Nº 367 — Designar a Escriventa-Datilógrafa nível 7 Aliene Chuk Seiblitz Guanass, matrícula número 2.179.066, para desempenhar a sua Autarquia, as funções de Auxiliar constante da Tabela de Gratificações pela representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1967, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S. A

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA), REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da Empresa, reuniu-se a Assembléia Geral da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA (ENASA), convocada em caráter extraordinário e sob a presidência do Senhor EDMAR BURLAMAQUI FREIRE, Presidente da Diretoria. Aberta a sessão, o Senhor Presidente designou na forma estatutária, o doutor JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Assistente Jurídico, para 1º Secretário e o doutor LUIZ FERNANDO HORACIO CASTRO, Advogado, para 2º Secretário, ambos servidores da Empresa que, empossados, passaram a desempenhar os seus mistérios. A seguir determinou ao doutor 2º Secretário fôsse lido o Edital de Convocação, o que foi feito. O doutor 2º Secretário esclareceu que o mencionado Edital havia sido publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado do Pará e na imprensa diária, em estrita observância da lei. Após, o Representante da União Federal, doutor JORGE SADYL SAVACET presente a esta reunião, encaminhou à mesa credencial, constante da Portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, de número 1.507, de 23 de outubro de 1968, que o designou para representar a União Federal, nesta Assembléia, cuja cópia, devidamente, autenticada passa a fazer parte integrante desta Ata. O Senhor Presidente pôs em discussão a pauta dos trabalhos, pela ordem dos assuntos ali inseridos, determinando, antes, que se procedesse a leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 3 de abril de 1968, publicada nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, edições de 6 de maio de 1968 e 19 de abril de 1968, respectivamente, a qual após lida e achada conforme pelo Senhor Doutor Representante da União Federal, foi aprovada tal qual está redigida e, também, ratificada em todos os seus termos, para que produza os seus efeitos de direito. Pela ordem, o Senhor Presidente submeteu à Assembléia, os assuntos seguintes: - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA: - O Senhor Presidente determinou primeiramente a leitura do relatório da Diretoria com o balanço, relativos ao exercício de 1967, meses de outubro, novembro e dezembro, bem assim o parecer do Conselho Fiscal que aprovou as mencionadas contas, o que foi feito pelo doutor 2º Secretário. Posta em discussão a matéria foi aprovada pelo Senhor Doutor Representante da União Federal, sem quaisquer restrições, uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutárias em vigor. Todos esses documentos devidamente, rubricados pelo Senhor Doutor Representante da União Federal e pelos presentes, que assinaram esta ata, dela passaram a fazer parte integrante, independentemente de transcrições. II-

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NC: \$ 7,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NC: \$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 2

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recolmo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Sobre o assunto manifestou-se o Senhor Presidente, dizendo que o mandato do Senhor Diretor Administrativo e Financeiro havia expirado a 30 de setembro do corrente ano, o que motivou providências imediatas da Presidência da Empresa, quanto a convocação da presente reunião da Assembléia Geral. Que exercia o elevado cargo o Senhor RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT, pessoa largamente estimada e que vinha com grande desenvoltura e descortineo desempenhando a árdua missão, no restante do mandato de um ano, que originariamente, nos termos do artigo 39, dos Estatutos Sociais, fôra confiado ao Senhor NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, que o renunciara, tudo como é do conhecimento geral. Que, por ora, incumbe à esta Assembléia eleger para um mandato de (4) quatro anos, como preceitua o artigo 14 dos Estatutos Sociais, o novo Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa. Assim, dizendo de sua satisfação em poder afirmar que o Senhor RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT, tinha o seu irrestrito apoio a continuar a frente da Diretoria Administrativa e Financeira, diante dos motivos, que já havia evidenciado, o Senhor Presidente propôs que seu nome fôsse sufragado para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, ora va - go, para cumprimento de um mandato de (4) quatro anos. Com a palavra, o Senhor Doutor Representante da União Federal, declarou que a União aprovava a indicação feita pelo Senhor Presidente e, em seguida, declarou eleito o Senhor RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT, brasileiro, desquitado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da Empresa, para um mandato de (4) quatro anos, observado o artigo 14, dos Estatutos Sociais. III - O QUE OCORRER: - O Senhor Presidente, após congratular-se com a reeleição do Senhor RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT, augurando-lhe felicidades e pleno êxito, na missão que acabara de lhe ser confiada, solicitou que a Assembléia ratificasse os atos de gestão praticados pelo Diretor recém-eleito, no período que medeou entre 30 de setembro do corrente ano e a data presente da realização desta reunião, considerando que o seu anterior mandato extinguiu-se a 29 de setembro deste mesmo ano. O Senhor Doutor Representante da União Federal aprovou a proposta, declarando, para todos os efeitos de direito, aprovados e ratificados os atos da gestão praticados pelo Senhor RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT no período sobredito. Em seguida, o Senhor Presidente, fez um relato das atividades da ENASA, durante o seu primeiro ano de existência, quando teve oportunidade de agradecer a colaboração de todos os servidores da empresa, assim se expressando: Dentre as providências tomadas pela Diretoria para que a ENASA fôsse definitivamente implantada e oferecesse melhor rendimento operacional, destacaria dentre as mais importantes, uma série de medidas do maior alcance. Inicialmente, cuidou-se de regularizar a situação da Empresa, o que foi conseguido em plenitude com a aprovação de sua organização, quadro de pessoal e plano de salários, por parte da Comissão de Marinha Mercante, Ministério dos Transportes e Conselho de Política Salarial, sendo de ressaltar o fato de que esse trabalho é fruto de servidores seus. A seguir, cuidou-se de, cumprindo a legislação vigente, oferecer opção aos servidores autárquicos, sendo a relação dos optantes pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o da nova empresa, encaminhada ao Ministério dos Transportes, acompanhada da relação dos servidores que ainda autárquicos deverão ser cedidos à ENASA e a relação dos devolvidos ao mesmo Ministério. A situação das embarcações tombadas à Empresa foi regularizada, com a inscrição e registro nas repartições competentes, o que possibilitou fôsse deferido à ENASA o registro de armador e autorização para funcionar como empresa de Navegação fluvial e de cabotagem. O levantamento total do patrimônio da empresa foi efetuado e remetido à Comissão de Marinha Mercante para efeito de reavaliação do ativo. Os navios Lobo d'Almada e "Leopoldo Peres" foram recebidos com os blocos partidos; o navio "Layro Sodrê", com o eixo de manivela comprometido. Providências foram tomadas para importação de blocos novos e aquisição de motores para outras unidades. Por seu alto custo, a aquisição dos blocos está sendo solicitada através financiamen-

financiamento do Fundo de Renovação de Marinha Mercante. Novos hélices foram adquiridos para o navio "Presidente Vargas". Grande número de embarcações entregues, estavam em estado de sucata. Cumpridas as formalidades legais e por autorização do Conselho de Administração e deliberação constante de ata da Assembléia Geral anterior, procede a Empresa a alienação mediante Concorrência Pública, de (28) vinte e oito unidades inservíveis e em estado de sucata. A Empresa está retirando dos navios semi naufragados na Ilha das Ongas, os materiais considerados aproveitáveis para seu serviço, desde que os mesmos compensem o valor de sua retirada. Feito isso, essas unidades serão vendidas em Concorrência Pública, obedecidas as formalidades legais. A fim de fazer face a deficiência de propulsão nos altos rios, adquiriu da Petrobás dois rebocadores, "Negro" e "Melro", procedendo também a revisão e recuperação de diversas unidades, dentre as quais destacam-se os rebocadores "Maria" e "Wanda", a chata tanque "Tartaruga" e o chatão "Fortaleza". O reaparelhamento dos estaleiros foi iniciado com a aquisição de maquinaria nova, providenciada a limpeza de sua área, pintura e revestimento de suas oficinas. Na parte de navegação é estimulante verificar que a receita prevista no orçamento foi de muito superada. Em todos os quadrantes a bandeira da ENASA vence em toda linha, mormente nas frentes de transporte das regiões de fronteiras que envolvem segurança e integração nacional. A exploração comercial das linhas foi dinamizada e com a adoção da modalidade de afretamento, um melhor rendimento econômico passou a se obter reforçando a receita de navegação. O apoio operacional foi ampliado com a instalação de novas estações de rádio em ponto estratégicos. O atendimento da Amazônia Ocidental foi incrementado, e tendo por base Manaus e Acre o transporte acelerou-se de muito, e os resultados são bons, o fruto promissor. O custo das viagens passou a ser rigorosamente apurado, fiscalizando-se o fornecimento e qualidade das refeições, compras de rancho, passageiros embarcados e consumo de óleo lubrificante e combustível. Tais medidas, de caráter altamente moralizador que visam unicamente a defesa e conservação do patrimônio nacional, deram origem a que grupos descontentes e que professam interesses inconfessáveis desfechassem sordida campanha de descrédito da ENASA, sem que o desiderato dos inimigos gratuitos fôsse alcançado, pois, ao completar seu primeiro ano de existência, desfruta a ENASA de sólida situação, invejável coite e, já totalmente implantada e funcionando a toda força, utiliza pessoal mais reduzido que sua antecessora e oferece serviço em maior intensidade e de melhor qualidade, razão porquê o Senhor Presidente, justamente orgulhoso do desempenho global da empresa parabeniza-se com seus pares e o corpo funcional, marítimos e burocratas, força que torna a ENASA um órgão vivo, dotado de alma e mentalidade dinâmica e perfeitamente ajustada a realidade nacional e política de desenvolvimento e trabalho do Ministério dos Transportes, Comissão de Marinha Mercante e o governo do inclito brasileiro Marechal ARTUR DA COSTA E SILVA. E como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos participantes da reunião pretendesse, ainda, fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião de Assembléia Geral Extraordinária, determinando fôsse lavrada a presente ata, do que para constar nós, JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA e LUIZ FERNANDO HORACIO CASTRO Secretários, fizemos lavrá-la, para que recebesse a assinatura do Senhor Doutor Representante da União Federal, do Presidente e demais pessoas presentes, que a tudo assistiram.

JORGE SADYL SAVAGET
EDMAR BURLAMAQUI FREIRE
RODOLFO CHERMONT
PEDRO CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA
NESTOR PINTO BASTOS
JUARY CARRERA PALMEIRA
JOSÉ ALVES OLIVA
DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
ORMINDO LEAL GOMES

E M P R E S A D E N A V E G A C Ã O D A A M A Z Ô N I A S / A (E N A S A)

B A L A N Ç O E M 3 1 D E D E Z E M B R O D E 1 9 6 7

A T I V O

D I S P O N Í V E L

Caixa

Bancos

IMOBILIZADO PERMANENTE

Material Flutuante

Imóveis

Equipamento Terrestre

Equipamento de Navio

Valores Estacionários

R E A L I Z A V E L

CURTO PRAZO

Obrigações a Receber

Contas Correntes

Estoques

Arrecadação Por Conta de Terceiros

Depósitos de Terceiros

LONGO PRAZO

Ações a Integralizar

COMPENSADOS

TOTAL DO ATIVO

V i s t e: OLAVO NYLANDER BRITO
Em, 29/10/68 Chefe de Dep. de Contabilidade

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital

RESERVA

Fundo de Reserva Legal

Fundo de Investimentos

Fundo de Reserva Financeira

Lucros Suspensos

EXIGÍVEL

Contas a Pagar

Contas Correntes

Arrecadação P/ Conta de Terceiros

Depósitos de Terceiros

COMPENSADOS

TOTAL DO PASSIVO

JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Técnico em Contabilidade
L.R.C.-Pa.-1023

15.000.000,00

31.630,47

63.260,95

63.260,95

158.152,37

474.457,17

66.051,74

718.453,12

56.441,47

450,40

841.396,40

4.000,00

16.478.006,27

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (ENASA)
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

EM 31 / 12 / 1967

DEBITO

DESPESAS

Pessoal	1.610.909,01
Material	543.299,29
Serviço de Terceiros	238.985,58
Encargos Diversos	10.833,42
Transferências Correntes	286.313,93
Pessoal do Ex-SNAPP	1.037.091,40
TOTAL	3.727.432,63

CREDITO

Direoria Financeira	8.668,20
Restaurante	
Diretoria Comercial	578.516,35
Operações	
Diretoria Técnica	19.823,95
Estalarias (Val-de-Cans)	123.033,67
Eventuais	730.042,17
Auxílio do Governo para o Exercício	3.630.000,00
TOTAL	4.360.042,17

Fundo de Reserva Legal	31.630,47
Fundo de Investimentos	63.260,95
Fundo de Reserva Financeira	63.260,95
Lucros Suspensos	158.152,37
TOTAL	474.457,17
TOTAL	4.360.042,17

Visto: OLAVO NYLANDER BRITO
 Em, 29/10/68 Chefe do Dep. de Contabilidade

JOSE DA ROCHA MOREIRA
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C.-Pa.-1023

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA "EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA" (ENASA).

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da "EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA" (ENASA), presentes os Srs. FRANCISCO DE CARVALHO BATISTA, Presidente, HERMANO CARDOSO FERNANDES, Conselheiro e JOSE ALVES OLIVEIRA, Conselheiro, reuniu-se o Conselho Fiscal da Empresa,

para verificar as contas da ENASA, referentes ao trimestre de outubro a dezembro de 1967. Após o exame detido da documentação, o Conselho emitiu o seguinte Parecer, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os integrantes do Conselho:

PARECER DO CONSELHO FISCAL
 Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) tendo examinado o Balanço Geral e Demonstração

da Conta de Lucros e Perdas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1967, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 23 de abril de 1968.
 FRANCISCO DE CARVALHO BATISTA - Conselheiro (Presidente)
 HERMANO CARDOSO FERNANDES - Conselheiro
 JOSE ALVES OLIVEIRA - Conselheiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 143 — Declarar que a aposentadoria de Afrânio de Carvalho, matrícula nº 1.855.889, Assistente de Ensino Superior, EE-503.20, da Parte Permanente do Quadro Ordinário desta Universidade, a integrar o QUP da U.F.R.J., concedida como os vencimentos de Professor-Catedrático com as alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, pela Portaria nº 454, de 5 de outubro de 1966 publicada no Diário Oficial, de 14 de outubro de 1966, deve ser considerada com fundamento no art. 176, item II, combinado com os arts. 179 e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no art. 177, § 1º da Constituição.

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 151 — Com fundamento no art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração a Raymundo Honorio Daniel do cargo de Desenhista, nível 16.C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Clementino Fraga Filho.

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 153 — Designar, a partir de 27 de fevereiro de 1969, substituto eventual do chefe do Armazém Central o Oficial de Administração, nível 14, João Soares de Carvalho.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 158 — Designar Alvaro Açar, Professor Adjunto EC-502-22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do chefe de Serviço Médico Doméstico, símbolo 2-F, desta Universidade mantida pelo Decreto acima citado, no impedimento do Dr. Amaury Diogo Monteiro Gondim, que se encontra em gozo de licença especial.

Nº 160 — Designar Manoel Victorino, Auxiliar de Portaria, GI-303.8.B, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de encarregado de Garagem, símbolo 12-F, do Museu Nacional, vaga com o falecimento de Onofre Victoriano. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Retificação

Na Portaria nº 70, de 3 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial, de 13 de fevereiro de 1969, página 304: Onde se lê: ... Jorge Britto da Silva ...; leia-se: ... Jorge Britto Léony da Silva ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

(*) PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do disposto no art. 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o art. 5º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 subsequente, o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoções aos Funcionários Públicos Civis da União, resolve

Nº 346 — Promover, no Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de novembro de 1968, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, e tendo em vista Parecer nº 696-H, do Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial de 7.6.1968,

A — Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por Merecimento, a:

1 — Maria Edwiges Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração concedida a Juracy da Costa Andrade, passando a ser classificada por antiguidade, a partir de 30 de novembro de 1963, em vaga decorrente do falecimento de Euclides Bezerra da Silva, a promoção concedida a Maria das Vitórias Duarte Dias Beale, pela Portaria nº 140, de 30 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 1º de julho de 1967, (Seção I — Parte II), ficando sem efeito a promoção de Maria Helena Cavalcanti Dantas "ex vi" do disposto no art. 11, do Decreto nº 53.480-64.

Nº 347 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1966, nos termos dos Decretos nºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, A — Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário", Código AF-202:

Por Merecimento, a:

1) Maria Helena Cavalcanti Dantas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10 em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65.

Nº 349 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1966, nos termos dos Decretos nºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 60.611, de 24 de abril de 1967, A — Na série de classes que compõem a classe de "Arquivista", Código EC-303:

Por Merecimento, a:

D) Tônia Rios de Medeiros, da classe A nível 7 para a classe B, nível 9 em vaga decorrente da promoção de Iranete Tozer Ramos.

B — Na série de classes que compõem a classe de "Desenhista" Código P-1001:

Por Antiguidade, a:

D) José Fernando de Barros Vieira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da pro-

(*) Nota do S.º: Republicadas por terem saído com incorreções dos originais no Diário Oficial, Seção I — Parte II, d.º 30 de outubro de 1968.

mocão de Heider Galvão da Cunha Lima;

Por Merecimento, a:

I) Marcelo Valença da Costa, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Iberê Batista da Costa

Nº 350 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco a partir de 31 de março de 1967, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967,

A — Na série de classes que compõem a classe de "Almoxarife", Código AF-101:

Por Merecimento, a:

1) Aluizio Ralinho de Souza, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

B — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração", Código AF-201:

Por Merecimento, a:

1) Ivanise Belens Jungmann Pinto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Lucy Dalva Rigaud de Andrade, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiguidade, a:

1) Vânia Mota do Monte, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

O — Na série de classes que compõem a classe de "Datilógrafo", Código AF-503:

Por Antiguidade, a:

1) José Uriel da Holanda Cavalcanti, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

D — Na série de classes que compõem a classe de "Carpinteiro", Código A 601:

Por Antiguidade, a:

1) João Carneiro da Cunha da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.331-A-65;

E — Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código CT-401:

Por Merecimento, a:

1) Apolonio Pires de Brito, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.851-A-65;

2) Américo Braga Rangel, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Luiz Mendes de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

F — Na série de classes que compõem a classe de "Arquivista", Código EC-303:

Por Merecimento, a:

1) Gilvanette Borges Low, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9 em vaga decorrente da promoção de Maria Irene de Barros;

G — Na série de classes que compõem a classe de "Técnico de Contabilidade", Código P 701:

Por Merecimento, a:

1) Alda Simões da Mota Tomaz, da classe A, nível 13 para a classe B,

nível 15, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

H — Na série de classes que compõem a classe de "Desenhista", Código P 1001;

Por Merecimento, a:

1) Luiz Carvalho Queiroz de Oliveira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Severino de Assis Valença;

I — Na série de classes que compõem a classe de "Laboratorista", Código P 1.000:

Por Merecimento, a:

1) Maria de Lourdes de Holanda Cavalcanti, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

J — Na série de classes que compõem a classe de "Enfermeiro", Código TC 1.201:

Por Merecimento, a:

1) Thalma Marinho Falcão, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Aíde José de Lima, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiguidade, a:

1) Maria Ofélia de Góis, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Nº 351 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de novembro de 1967, nos termos dos Decretos nºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e 60.611, de 24 de abril de 1967,

A — Na série de classes que compõem a classe de "Almoxarife", Código AF-101:

Por Merecimento a:

1) Joaquim César Marinho Falcão, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Tiro Partino da Costa, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiguidade, a:

1) João Albarto Santos Leitão, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.331-A-65;

B — Na série de classes que compõem a classe de "Armanista", Código AF-102:

Por Merecimento, a:

1) Aristoteles da Silva Barros, da classe A, nível 8 para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiguidade, a:

1) José Cleuze Uchôa Arruda, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

C — Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração" Código AF-201:

Por Merecimento, a:

1) Mário de Castro Lobo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Dóris Neves da Silva Marques, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Selma Vilar Suassuna da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

4) Cremilda de Melo Fontes, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

5) Arnaldo José de Siqueira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiquidade, a:

1) Voline Maria da Cunha, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, (nos termos do art. 10, do Decreto nº 53.480, de 23 de julho de 1964), em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Maria Eliza Lôbo de Vasconcelos, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

D — Na série de classes que compõem a classe de "Datilógrafo", Código AF-503;

Por Merecimento, a:

1) Alexandrina de Queiroga Vilas Boas, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 3.780-60 Decreto nº 51.352-61);

E — Na série de classes que compõem a classe de "Pintor", Código A-105;

Por Antiquidade, a:

1) Cassiano Francisco Rosas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção concedida a Antônio Ferreira dos Santos;

F — Na série de classes que compõem a classe de "Encadernador", Código A-406;

Por Merecimento, a:

1) José da Paz de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção concedida a José Cândido Valença.

G — Na série de classes que compõem a classe de "Cozinheiro", Código A-501:

Por Merecimento, a:

1) Maria Hosana Andrade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiquidade, a:

1) Nilza Campos Novais, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

H — Na série de classes que compõem a classe de "Mestre", Código A-1.801:

Por Merecimento, a:

1) José Paes Barbosa, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

I — Na série de classes que compõem a classe de "Telefonista", Código CT-214:

Por Merecimento, a:

1) Neide Ferreira de Souza, da classe A, nível 6, para a classe B, nível 7, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

J — Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código CT-401:

Por Merecimento, a:

1) Pedro Dantas, da classe A, nível 6, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65;

2) Valdemiro Quirino de Abreu da classe A, nível 8, para a classe B, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Orlando Rodrigues da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de João Barbosa de Andrade;

4) Isaias Alves Pereira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo Rocha do Nascimento;

5) Francisco Ferreira da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Alves Guarinês;

6) Jerônimo Benedito dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Manuel de Moraes e Silva;

7) José Amaro da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de João Guilherme Marinho;

Por Antiquidade, a:

1) Ruy Firmino das Chagas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A de 1965;

2) José de Oliveira Brito, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Otaviano Cláudio Ferreira;

3) Heleno Valentim Pereira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de José Duarte da Silva;

4) Rui Barbosa Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de José Henrique Bezerra Filho;

L — Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204;

Por Merecimento, a:

1) José Clodoaldo Lins, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Madson Carneiro de Carvalho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiquidade, a:

1) Gilberto Azevedo Wanderley, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

M — Na série de classes que compõem a classe de "Auxiliar de Portaria" Código GL-303:

Por Merecimento, a:

1) Francisco de Assis Xavier Barbosa, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Amaro Cosmo da Silva da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Anísio Alves Feitosa, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

4) João Jacinto Bernardo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiquidade, a:

1) José Aristeu da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Letácio Afonso Valença, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Edvaldo Ferreira Mulatinho, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

vel 8, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

N — Na série de classes que compõem a classe de "Técnico de Contabilidade", Código P-701:

Por Antiquidade, a:

1) Jorge Monteiro de Oliveira Melo, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

O — Na série de classes que compõem a classe de "Desenhista", Código P-1001:

Por Merecimento, a:

1) Walter Mota Couto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Jarbas Araújo;

Por Antiquidade, a:

1) Airton Alves Machado, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Eugênio José Gusmão da Fonte;

P — Na série de classes que compõem a classe de "Laboratorista", Código P 1602: Por merecimento a:

1) José Thales de Castro Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65;

2) Fernando de Lira Ventura, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Maria de Jesus Miranda Laranjeira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

4) Ney José Ferreira Gomes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

5) Júlia Oliveira da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

6) Amélia Alves da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

7) Victorino Spinelli Toscano Barreto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiquidade, a:

1) Antônio Xavier Neto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Pedro Barbosa Neto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Maria Fernandes da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Q) Na série de classes que compõem a classe de "Tecnologista", Código P-1.604:

Por Merecimento, a:

1) Joaquim Lino Teixeira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

R — Na série de classes que compõem a classe de "Engenheiro" Código TC-602:

Por Merecimento, a:

1) José Laudo de Oliveira Soares, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

S — Na série de classes que compõem a classe de "Enfermeiro" Código TC-1.201:

Por Merecimento, a:

1) Rosa Maria Perel Simões, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Maria Aparecida dos Santos da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Elizabeth Marques Ferreira, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

4) Enid Albuquerque Rocha da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

5) Maria Eleusa Gêbara de Farias, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

6) Sônia Palatinic Lapenda, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

Por Antiquidade, a:

1) Valdeci Baía da Rocha Sales, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

2) Alzira Barros da Silva, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

3) Maria Ferreira da Silva, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65;

FORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 1.º do Decreto nº 51.352, de 23.11.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.12.61 (Suplemento), combinado com o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23.1.64, publicado no *Diário Oficial* de 30.1.64, o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoções aos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

N.º 415 — Promover, no Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30.9.1966, nos termos dos Decretos n.ºs. 53.480, de 23.1.64, e 60.611, de 24.4.67. A — Na Série de classes que compõem a classe de "Médico", Código TC.301:

Por Merecimento, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga resultante da aplicação da Lei nº 4.881-A-65, a:

1) Manuel Pires Medeiros.
2) Alberino Priori.
3) João Bôscio Vieira de Melo.
4) Wilson Farias da Silva.
5) Paulo de Almeida Neto.
6) João Alberto de Souza e Sá.
7) Maria Vilma Alves Moreira.
8) Francisco Casto Santos Pereira.
9) Pedro Alves Pereira da Silva Filho.

10) Carlos Martiniano Fernandes.
11) Glaucê Cacho de Andrade.
12) Alcides Codeceira Júnior.
13) Nelson da Rocha Falcão.
14) Cid de Paula Gomes.
15) Aurélio Cordeiro.
16) Milton da Costa Alecrim e
17) Waldemir de Siqueira Cadete.

Por Antiquidade, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22 em vagas resultantes da aplicação da Lei nº 4.881-A-65, a:

1) Luiz Lufemann.
2) Aracy Carvalho Benício de Melo.
3) Maria de Lourdes da Cunha Correia.

- 4) Vital Maria da Costa Lira.
- 5) Paulo Eugênio Sette.
- 6) Manoel Alfeu Chaves Xuxenes.
- 7) Valêncio de Vasconcelos Coêlho.
- 8) Ernane Eugênio Verçosa de Melo.

N.º 416 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30.9.1967, nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23.1.64 e 60.611, de 24.4.67,

A) Na Série de classes que compõem a classe "Escriturário", Código AF.202:

Por Antiguidade, a:

1) Maria de Lurdes Caldas Lins, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

B) Na série de classes que compõem a classe de "Serviçal", Código EC.305:

Por Merecimento, a:

1) Expedito da Costa Pinto, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21 em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

C) Na série de classes que compõem a classe de "Serviçal", Código GL.102:

Por Merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, a:

1) Yvete da Silva Santos em vaga resultante da aplicação da Lei número 3.780-60,

2) Severino Joaquim de Santana, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

3) Antonio José de Melo, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65.

4) Maria José Soares, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65 e

5) Maria Izabel Sacramento Bezerra, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65;

Por Antiguidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 a:

1) Maria Salustiana de Oliveira, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 3.780-60.

2) Maria Madalena dos Santos, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65; e

3) Maria Francisca de Souza, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

D) Na série de classes que compõem a classe de "Fotografo", Código P.502:

Por Antiguidade, a:

1) Luiz Carneiro da Costa, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11 em vaga decorrente da promoção de Teodoro da Silva Carvalho.

E) Na série de classes que compõem a classe de "Médico" Código TC.801:

Por Merecimento, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22 em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Luiz Moreira da Silva.

2) Jorge da Mota Silveira Barbosa e

3) Rinaldo Tenório de Cerqueira.

Por Antiguidade, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22 em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Gilberto Araújo Carvalho e

2) Carlos Hermano Mayer.

N.º 417 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31.3.1968, nos termos dos Decretos n.ºs. 53.480, de 23.1.64 e 60.611, de 24.4.67.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Almoxarife", Código AF.101:

Por Merecimento, a:

1) Neusa Guerra Barbosa de Menezes, da classe A, nível 14, para a

classe B nível 16, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65;

Por Antiguidade, a:

1) Juvenal Anselmo Correia, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65;

B) Na série de classes que compõem a classe de "Armazenista" Código AF.102:

Por Merecimento, a:

1) Maria Querubina de Barros Cavalcanti, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65;

C) Na série de classes que compõem a classe de "Oficial de Administração" Código AF.201:

Por Merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a:

1) Annussia Gourvitz Lerner em vaga decorrente da promoção de Artur Bezerra Tiné Filho.

2) Maria do Carmo Lucena da Mota Silveira, em vaga decorrente da promoção de Argemira Palhares Moreira Reis.

3) Mirna Borges de Santana, em vaga decorrente da promoção de Jovino Leite de Sá.

4) Julieta Marreiros Fernandes, em vaga decorrente da promoção de Maria Teresa Cavalcanti Ribeiro.

5) Elzelena Amorim de Moraes, em vaga decorrente da promoção de Ernani Alves Pereira.

6) Milton Braz Souto Maior, em vaga decorrente da promoção de Dinaldo Justino Vieira de Melo, e

7) Justino José Vaz de Oliveira Filho, em vaga decorrente da promoção de Laura Guedes de Góis Cavalcanti.

Por Antiguidade, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, a:

1) Rosamaria Sodré da Mota, em vaga decorrente da promoção de Manoel Ferreira Barros Filho.

2) José Teófilo Ferreira de Melo, em vaga decorrente da promoção de Bartolomeu Lapeda, e

3) Ilda Loy de Meira Lins, em vaga decorrente da promoção de Dilermando de Torres Raposo.

D) Na série de classes que compõem a classe de "Escriturário" Código AF.202:

Por Merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vagas resultantes da aplicação da Lei número 4.881-A-65, a:

1) Geraldo Matos Ferreira.

2) Terezinha de Araújo Farache.

3) Evalda de Carvalho.

4) Aldecy Vasconcelos Nogueira da Silva.

5) Ligia de Oliveira Guedes Alcofado.

6) Marilur Chagas Spinelli.

7) Maria das Dóres Borges Abrantes dos Santos.

8) Ana Maria de Oliveira Lôbo.

9) Teresa Cristina de Abreu Dornelas Câmara.

10) Miriam de Oliveira Barros.

11) Beatriz Guimarães Lopes e

12) Maria de Lourdes Gonçalves Wanderley.

Por antiguidade da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Maria José Correia de Melo.

2) Célia Andrade de Medeiros Rocha.

3) Leonizia Pereira Greenhalgh.

4) Antonio Carlos Moreira Dubeux Pinto.

5) Délio Moura Xavier de Moraes e

6) Maria Leonor Cidade Agra.

E) Na série de classes que compõem a classe da "Cozinheiro", Código A-501:

Por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8; em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Maria José do Régio Silva e

2) José Francellino Gomes.

Por antiguidade, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8 em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1 — Maria José da Silva e

2 — Antonio Marinho do Nascimento.

F) — Na série de classes que compõem a classe de "Capeiro", Código A-504:

Por merecimento, a:

1) Elvira Alves Ramos, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

G) Na série de classes que compõem a classe de "Marceneiro", Código A-603:

Por merecimento, a:

1) João Alves de Queiroz, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Evilásio Dantas Tomhaca.

H) Na série de classes que compõem a classe de "Elettricista Instalador" Código A-802:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, a:

1) José Rubem de Araújo em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65,

2) Carlos José da Silva, em vaga decorrente da promoção de Manoel Lopes da Silva, e

3) Francisco Moreira da Silva em vaga decorrente da promoção de Diomedes Carneiro da Silva.

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, a:

1) Waldec kSantiago da Silva, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

I) Na série de classes que compõem a classe de "Mecânico de Aparelhos e Instrumentos", Código A-1303:

Por merecimento, a:

1) Antonio Pereira Pontes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

J) Na série de classes que compõem a classe de "Mecânico de Motores à Combustão", Código A-1305:

Por merecimento, a:

1) José Eduardo Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

L) Na Série de classes que compõem a classe de "Mecânico de Máquinas" Código A-1306:

Por antiguidade, a:

1) Djalma Gomes de Moura, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9 em vaga decorrente da promoção de Severino Pereira de Lima.

M) Na série de classes que compõem a classe de "Motorista", Código CT-401:

Por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a:

1) Severino Manoel da Silva, em vaga decorrente da promoção de Oscar Francisco de Almeida.

2) João Batista de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Luiz Minervino da Silva, e

3) Manceo Barão de Lima, em vaga decorrente da promoção de José Porfirio Gomes.

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a:

1) Jarmirez Joaquim dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Antônio Agostinho da Silva, e

2) José Moraes de Santana, em vaga decorrente da promoção de Apolônio Pires de Brito.

N) Na série de classes que compõem a classe de "Bibliotecário", Código EC-101:

Por merecimento, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, a:

1 — José Pereira da Silva, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

2) Antônio Nunes da Silva, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

3) Célia Caldas Veloso da Silveira, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

4) Mercedes Auto de Souza Leão, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

5) Naide Dionísio de Moraes, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

6) Maria Lôbo Cabral de Vasconcelos, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

7) Maria José Xavier de Albuquerque, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

8) Maria Cristina Jalta de Almeida, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

9) Voline Cardim, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

10) Risoleta da Costa e Silva, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

11) Maria de Fátima Machado, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

12) Miriam de Lima Cavalcanti, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

13) Kiola Kerma Ribeiro Alves, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

14) Eunice Pessoa de Vasconcelos Dantas, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

15) Maria Celeste Firmo Pires, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

16) Maria Nazareth de Melo Fontes, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, e

17) Creusa Mota Valença, em vaga decorrente do falecimento de Gracieta Glasner da Rocha Araújo.

Por antiguidade, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Maria Denise Travassos Sarinho.

2) Teresa de Jesus Pereira Ramos.

3) Lúcia Maria Freitas Brandão.

4) Cléa Dubeux Pinto Pimentel.

5) Evangelina de Souza.

6) Celeste de Oliveira Azevedo.

7) Maria Bernadete de Queiroz Cavalcanti e

8) Ana Lúcia Barros Coelho de Oliveira.

C) Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204:

Por merecimento, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 a:

1) Luiz Bonifácio de Farias, em vaga resultante da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65.

2) João Cecílio da Silva, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65.

3) José Antônio Gomes, em vaga decorrente do falecimento de Aluizio Marcolino dos Santos,

4) Petrúcio Farias Guedes, em vaga decorrente da exoneração concedida a Pedro Justino do Nascimento.

Por antiguidade, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10, a:

1) Romildo Pereira de Lucena, em vaga decorrente da demissão de Antônio Carlos Correia de Araújo.

P) Na série de classes que compõem a classe de "Porteiro" Código GL-302:

Por merecimento, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) José Barbosa de Andrade, e
2) José Pereira da Silva.
Q) Na série de classes que compõem a classe de "Auxiliar de Portaria", Código GL-303:

Por merecimento, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8 em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Antonio Palmeira de Araújo.
2) Luiz Alves da Silva.
3) Severino Ferreira Aguiar.
4) José Ferreira Acioly.
5) Antonio Francisco Gonçalves.
6) José Francisco Godoy.
7) Aureliano Firmino da Silva.
8) Aureliano Ferreira do Nascimento.

9) Antonio Canuto da Silva.
10) Euclides Bezerra de Carvalho.
11) José de Oliveira Costa.
12) José Gonçalves da Luz.
13) Luiz Agapito de Lira.
14) Antônio de Pádua Tavares Oliveira.
15) José Francisco Diniz.
16) Severino Córdery da Silva, e
17) Geraldo Barros Sabino.

Por antiguidade, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8 em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Anísio Claudino da Silva.
2) Sebastião Florêncio da Silva.
3) Marcos Antônio Ferreira de Luna.
4) Amaro Pedro dos Anjos.
5) José Lima de Lira.
6) Bartolomeu Vieira da Silva.
7) Manuel Dunga da Silva.
8) Manuel Damião do Nascimento.

R) Na série de classes que compõem a classe de "Técnico de Laboratório", Código P-1601:

Por merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Neide de Souza Melo.
2) Maria Alice Medeiros de Albuquerque.
3) José Aquiles Lourenço de Lima.
4) Lúcia Séve de Santana Barbosa.
5) Ana Amélia Saigado Alves da Silva Cavalcanti.

Por antiguidade, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Ana Lúcia Mária Valença.
2) Edson José Wanderley Gonçalves.

S) Na série de classes que compõem a classe de "Laboratorista", Código P-1602, a:

Por merecimento da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Raimundo Gomes de Araújo.
2) Fernando José Reis Tavares.
3) Jadir da Cunha e Silva.
4) Marília Cavalcanti Pereira.
5) José de Almeida Castro.
6) Luiz Francisco de Souza.
7) José Cavalcanti de Araújo.
8) Lenildo de Souza Lira.

9) Fritz Wanderley Alenkirk.
10) Lourdimar Cavalcanti Lacet.

Por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1) Aurea Martins Guedes.
2) Marília Cavalcanti Pereira.
3) Lindberg Isaac de Macedo.
4) Antônio Severino de Moura.

T) Na série de classes que compõem a classe de "Agente Social", Código P-1.901:

Por merecimento, a:
1 — Maria da Conceição Lima de Souza, da classe A, nível 10, para a classe B, nível 12, em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65.

U) Na série de classes que compõem a classe de "Tradutor", Código P-2.201:

Por merecimento, a:
1) Leopoldina de Souza Leão Tenório, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga decorrente da aposentadoria de Alexandre Barza.

Por antiguidade, a:
1) Saulo de Tarto Andrade, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga decorrente da exoneração concedida a Lúcia Maria Reynaldo Alves.

V) Na série de classes que compõem a classe de "Enfermeiro", Código TC-1.201:

Por merecimento, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1. Celeste Costa Cantuária; e
2. Carmelita Moreira Barros.

Por antiguidade, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vagas resultantes da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, a:

1. Caciilda Rolim de Almeida; e
2. Adalgisa Pires de Souza.

Nº 418 — Promover, no Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de junho de 1968, nos termos dos Decretos n.ºs. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967.

A) Na série de classes que compõem a classe de "Inspetor de Alunos", Código EC-204:

Por antiguidade, a:
1) José Correia Lima, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente da aposentadoria de Ceciliano Ferreira de Azevedo. — *Murilo Humberto de Barros Guimarães.*

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 390 — Aplicar a José Ferreira da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, lotado na Reitoria, a pena de demissão, de acordo com o art. 207, inciso III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria n.º 315, de 28 de agosto de 1968.

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve: do disposto no parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 51.352, de 23 de novembro de 1961,

publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, e ainda face ao que consta do Processo U.F.Pe. número 543-69, resolve:

Nº 19 — Aposentar compulsoriamente nos termos dos arts. 100, item II e 101, item II, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinado com o art. 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de novembro de 1968, João Alves Moreira, matrícula n.º 2.218.628, no cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Belas Artes.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e face ao contido no Processo U.F.Pe. n.º 11.194-68, resolve:

Nº 20 — Conceder exoneração, a partir de 27 de agosto de 1968, a Maria do Socorro Cabral, do cargo de Atendente, nível 7, lotada na Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Nº 352 — Promover, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de dezembro de 1967, nos termos dos Decretos n.ºs. 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967,

A) Na série de classes que compõem a classe de "Compositor", Código A-401:

Por antiguidade, a:
1) Antônio José do Monte, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Teodoro Ver... Lima.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — *Inda*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 107 — Designar Esther Ferreira Gomes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Assistente-Técnico da Divisão de Agricultura, do Departamento de Colonização, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência dispensada da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária da Divisão de Migrações, do referido Departamento. — *Jerônimo Dix Huit Rosado Maia.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 299

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67,

Considerando o que dispõe o inciso IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei número 289, de 28.2.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 4.106-68, resolve:

Conceder registro à firma Florida Bazar Limitada, estabelecida à Praça Mauá, 19 — Loja, Rio de Janeiro, Guanabara, para comerciar com animais silvestres e seus produtos na conformidade do prescrito nos artigos 3.º, parágrafo 1.º, 15 e 21 e parágrafo único, da Lei n.º 5.197, de 3.1.67, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1968. — *Sylvio Pinto da Luz* — Presidente. (N.º 967 — 10.3.69 — NCR's 9.00)

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 320 — Demitir o Classificador de Madeiras P.606.6.A. Maximino Antônio de Borba, do Quadro Permanente, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Controle e Fiscalização (POCOF) de Itajaí, de conformidade com o disposto no item II e parágrafo 1.º do item X, do artigo 207 da Lei número 1.711, de 28.10.52.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 321 — Designar o Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira P.604.11 Antônio Omar Del Svaldi, para exercer a função gratificada símbolo 3.F, de Chefe do Posto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "B") de Joazeiro, no Estado de Santa Catarina, criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO N.º 63.258 — de 19-9-1968

Divulgação n.º 1.067

PREÇO: NCr\$ 0,60

Na Guanabara

A VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 30-69

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 43, de 25-2-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Telmo Vieira Ribeiro, nº 400.142, Procurador de 1ª categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 66, de 28-2-69 — Exonera, a pedido, Isaac Barreto Ribeiro, número 418.096, do cargo de Médico, nível 22; nº 87, de 28-2-69 — Exonera, a pedido, João Batista Mendonça, número 704.835, do cargo de Médico, nível 21; nº 88, de 28-2-69 — Exonera, a pedido, Eugênio Teixeira Leite de Moraes

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sarmento, nº 704.533, do cargo de Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 3.506, de 19-2-69 — Dispensa Maria Dolorita Fernandes Braga, número 404.397, da função gratificada de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho (I), 10-F, na Agência em Uberaba; nº 3.507, de 19-2-69 — Designa Paulo Júlio da Silva, número 612.485, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho (I), 10-F, na Agência em Uberaba.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 693, de 25-2-69 — Dispensa Orlando Vasconcelos Viana, nº 442.470, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Guarabira; nº 694, de 25-2-69 — Designa Bernadete de Carvalho Carneiro da Costa, nº 241.105, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Guarabira.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 2.050, de 4-3-69 — Exonera Antonio Fernando da Silva Gayoso, nú-

mero 306.506, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), 5-C, e nomeia-o para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Seguros Sociais, 4-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 542, de 4-2-69 — Designa Francisco Plácido Tavares de Bragança, nº 206.844, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto Médico (M), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 557, de 24 de fevereiro de 1969 — Designa Maria de Lourdes Rolemberg Mendonça, número 208.217, para exercer a função gratificada de Encarregado do Grupoamento de Revisão e Classificação de Comprovações, 6-F, na Contadoria do SRSE.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 214 — Tendo em vista o que consta do processo nº 50.786-68, dispensar da função gratificada de Encarregado de Armazém do IBC em Santa Marta, subordinado à Agência de Goiânia, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Joaquim Norberto de Toledo Andrade.

Nº 215 — Tendo em vista o que consta do processo nº 50.786-68, investir na função gratificada de Encarregado de Armazém do IBC em Santa Marta, subordinado à Agência de Goiânia, símbolo 11-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12 — Deusnelto Rosa Meira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Nº 218 — Tendo em vista a Ordem P. 68-1.762, de 5 de dezembro de 1968 e o que consta do processo número 3.147-69, alterar o ato de aposentadoria do Contador Vitor José Genai, vinculado à Agência de São Paulo, objeto da Ordem P.67-991, de 26 de junho, de 1967, promovido do nível 21 para o nível 22, para fixar-lhe os novos proventos e quinquênios, aumentados de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 169, item II, do Estatuto dos Funcionários do IBC, nas bases previstas nas leis respectivas:

Nº 234 — Fazer cessar os efeitos da Ordem P.68-1.499, de 23 de outubro de 1968, que designou o Chefe da Seção de Prestação de Contas da Contadoria Central, símbolo 3-F, Alexandrina Beatriz Távora Gil para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente Técnico, símbolo 5-C.

Nº 235 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Contadoria Central, símbolo 5-C, o Contador, nível 20, Jorge Daniel.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

Nº 240 — Alterar o teor da Ordem P.69-162, de 5 de fevereiro de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

“O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu dispensar da função gratificada de Agente de Manaus, símbolo 3-F, o Agregado, símbolo 2-C, José de Araújo Pereira e, removê-lo para a Administração Central-SIRFC, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens”.

Nº 241 — Tendo em vista o que consta no processo nº 5.838-69, exonera, a pedido, do cargo de Oficial de Administração, nível 14, o servidor Adilson Bianco, da Agência de Manaus, a partir de 5-2-69.

Nº 244 — Tendo em vista o que consta do processo nº 41.544-68, apresentar, a partir de 26 de janeiro de 1969, o Médico, nível 22, Haroldo Werneck de Aguiar, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra “b”, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondente ao nível 22, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 247 — Designar o Fiscal Supervisor do DCI, símbolo 6-F, Hélio Lopes, para responder pela função gratificada de Agente de Florianópolis, símbolo 2-F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 249 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.006-69, exonera, a pedido, do cargo de Oficial de Administração, nível 14, o servidor Perilo Efraim Nogueira da Silva, da Delegacia de Brasília, a partir de 27 de janeiro de 1969.

Nº 250 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.147-69, inves-

tir na função gratificada de Encarregado de Portaria da Agência de Londrina, símbolo 17-F, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Sebastião Braz de Oliveira, a partir de 22 de janeiro de 1969.

Nº 251 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P.68-1.209, de 29 de agosto de 1968, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado, Januário Assumpção, a pena de demissão, na conformidade do preceito no art. 191, II, do mencionado Estatuto dos Funcionários deste Instituto.

Nº 252 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Ordem P. 68-1.528, de 25 de outubro de 1968, retificar a parte final da Ordem P.69-165, de 5 de fevereiro de 1969, que passará a ter a seguinte redação:

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Cyro Euzébio de Figueiredo, a pena de demissão, prevista no artigo 185, V, na conformidade do artigo 191, II, III e X, do mencionado Estatuto dos Funcionários do IBC.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

Nº 253 — Tendo em vista o que consta do processo nº 6.197-69, exonera, a pedido, do cargo de Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, o servidor Paulo Sérgio Cicero Miranda, da Agência do Rio, a partir de 3-2-69.

Nº 259 — Tendo em vista o que consta do processo nº 39.405-67 e considerando, de acordo com o disposto na Resolução, nº 878 da então Junta Administrativa, datada de 20 de abril de 1967 (Carta-Circular DAD. 67-15, de 30 de junho de 1967), averbado nos assentamentos individuais da funcionária aposentada Alda Maria Vieira Kohler, o período compreendido entre a data de sua dispensa do extinto DNC.23.6.46 até 30 de junho de 1949, alterar o ato de sua aposentadoria para considerá-la aposentada mediante percepção dos proventos proporcionais a dezessete anos de serviço, na razão de um trinta e dois avos por ano, calculados sobre o nível

Leis	Proventos	Quinquênios
	NCR\$	NCR\$
Decreto-lei nº 81.66	613,80	214,83
5.368-67	736,56	257,79
5.552-66	883,87	309,35

Nº 220 — Remover da Agência de Vitória para a Administração Central — Gabinete do Diretor Mário Rochetti — o Classificador Provedor de Café, nível 18, Alberto Requeti Júnior, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, designá-lo para exercer as funções de Assistente do referido Diretor, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Nº 223 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.417-69, dispensar do cargo de Assistente Técnico do Gabinete do Diretor João de Oliveira Franco Filho, símbolo 4-C, o Fiscal CLT, Wilson Ribeiro Gonçalves, a partir de 5-2-69.

Nº 224 — Tendo em vista o que consta do processo nº 5.417-69, designar o Assistente Técnico da Agência de Curitiba, símbolo 5-C, Lylio Paiva, para responder pelo cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Gabinete do Diretor João de Oliveira Franco Filho, símbolo 4-C, a partir de 5 de março de 1969, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 230 — Fazer cessar os efeitos das Ordens P. 68-229 e P.69-113, de 6 de fevereiro de 1968 e 28 de janeiro de 1969, respectivamente.

Nº 231 — Dispensar da função gratificada de Tesoureiro de 2ª Categoria, da Agência Rio, símbolo 3-F, o Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, João Carlos dos Reis Gonçalves e, designar para a vaga decorrente, o Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, Ione Vasconcelos Coelho; cessam em consequência, os efeitos da Ordem P. 68-230, de 6-2-68.

Nº 232 — Tendo em vista o que consta do processo nº 49.895-68, apresentar o Fiscal nível 16, Joaquim Paulino Dias, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso III, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea “a” da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondente ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

Nº 233 — Dispensar da função gratificada de Sub-Contador Seccional da Agência de Florianópolis, símbolo 7-F, o Oficial de Administração, nível 14, Esaú Teixeira da Silva Júnior e removê-lo para a Agência de Curitiba, mediante o pagamento de ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

de 2 (dois) quinquênios, na base de de abril de 1967, nas bases previstas de 10 % (dez por cento), a partir de 20 nas leis respectivas:

Leis	Proventos		Quinquênios	
	NCR\$		NCR\$	
Decreto-lei nº 81-66	238,00		42,00	
5.368-67	285,60		50,40	
5.552-68	342,72		60,48	

Caio de Alcântara Machado

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DA DIRETORIA RD Nº 8-69

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 23 de janeiro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 57 da RC nº 12-67, de 11 de maio de 1967, resolve: aprovar as seguintes normas complementares para disciplinar o funcionamento das Associações de Poupança e Empréstimo de que trata a RC número 12-67:

1. As Associações de Poupança e Empréstimo (APE) devem possuir os seguintes livros:

a) "Atas das Assembleias Gerais" — para a lavratura das atas das assembleias gerais de associados;

b) "Presença de Associados" — para colher as assinaturas dos associados presentes às assembleias gerais;

c) "Atas das Reuniões do Conselho de Orientação" — para a lavratura das atas das reuniões desse órgão;

d) "Atas das Reuniões da Administração Executiva" — para a lavratura das atas das reuniões desse órgão, quando integrado por mais de um administrador;

e) "Protocolo de Matrícula" — para registrar, por número de matrícula, em ordem cronológica, os associados admitidos;

f) "Registro de Associados" — para registrar, por ordem alfabética, os associados admitidos e no qual se anotarão, além da qualificação, as principais ocorrências que tiverem respeito ao associado (admissão, eleição para o Conselho de Orientação, exclusão, etc.).

1.1 — Os livros referidos neste item nas alíneas a — b — c — d — e e deverão satisfazer as seguintes formalidades:

— ser encadernados;

— ter as folhas numeradas seguidamente;

— possuir termos de abertura e de encerramento;

— ser registrados na Delegacia Regional do BNH que jurisdicione a Associação.

1.2 — O livro a que se refere a alínea f deste item será constituído de folhas soltas colecionadas em capa móvel, sendo facultado substituir o livro por sistema de fichas. Em qualquer caso, as folhas ou fichas deverão ser rubricadas na Delegacia Regional do BNH.

1.3 — Os livros previstos nas alíneas b, e e f deste item obedecerão aos modelos que forem aprovados pela Superintendência de Agentes Financeiros (SAF), sendo lícito às Associações acrescentar-lhes espaços para outros elementos que julgarem de seu interesse.

1.4 — Nos livros mencionados nas alíneas a, c, d e e deste item, poderá ser utilizado processo de escrituração por transcrição copiativa, caso em que a transcrição deverá verificar-se imediatamente após a elaboração e assinatura das atas-matrizes, ou da lista cronológica dos associados admitidos, as quais, cumpre conservar devidamente arquivadas em dossiês próprios.

2. Além dos livros referidos no item anterior, as Associações deverão possuir os seguintes livros em sua contabilidade, sem prejuízo da existência obrigatória dos livros e registros auxiliares que se tornem necessários à perfeita contabilização de suas operações e negócios:

a) "Contrôle Geral" — no qual registrarão, diariamente, o movimento global de cada conta e os respectivos saldos, bem como os balanços e a demonstração de receita e despesa; e

b) "Contrôle de Caixa" — no qual registrarão, diariamente, o movimento de caixa, discriminando entradas e saídas pelas contas que as tiverem originado pelo valor global de cada conta.

2.1 — Os livros de que trata este item obedecerão aos modelos que forem aprovados pela Superintendência de Agentes Financeiros (SAF), sendo lícito às Associações acrescentar-lhes outros elementos que julgarem de seu interesse.

3. A escrituração dos livros, a que se referem os itens 1 e 2, deverá fazer-se com clareza, exatidão e contemporaneidade, observando-se, sempre que for o caso, a ordem cronológica e evitando-se emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, cabendo na ocorrência desses fatos, proceder as necessárias ressalvas esclarecedoras.

4. Com referência ao art. 21 da RC nº 12-67, são as seguintes as disposições do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que se aplicam subsidiariamente às assembleias gerais das Associações de Poupança e Empréstimo: artigo 88 e seus parágrafos 1º e 2º; artigos 93, 101 e 103.

5. Os estatutos das Associações poderão prever para as reuniões do Conselho de Orientação uma primeira e uma segunda convocação para o mesmo dia, desde que medeie entre elas o intervalo mínimo de uma hora. Nessa hipótese, entende-se poder o Conselho, em segunda convocação, instalar-se e deliberar, as matérias que porventura não exijam maior "quorum", com o número mínimo de dois Conselheiros presentes, nêles incluído obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto legal. As Associações que desejarem desde já adotar a norma aqui referida, poderão fazê-lo mediante resolução do Conselho de Orientação "ad referendum" de futura assembleia geral para reforma dos estatutos.

6. Os procuradores de associados, a que se refere o § 2º do art. 24 da

RC nº 12-67, deverão depositar na Associação os instrumentos do mandato com a antecedência mínima de 3 (três) dias sobre a data da realização da assembleia, se desejarem ficar dispensados da exibição das cadernetas dos associados-mandantes e, na falta de cumprimento dessa exigência, somente terão ingresso na assembleia como procuradores se exibirem, juntamente com o instrumento do mandato, a caderneta do associado-mandante.

7. Nas assembleias gerais em que forem discutidas as contas do Conselho de Orientação e os balanços, os membros do Conselho de Orientação e da Administração Executiva não poderão, pessoalmente ou na qualidade de procuradores de associados, tomar parte na votação dessas matérias.

7.1 — Nas procurações conferidas por associados a membros do Conselho de Orientação ou da Administração Executiva que contiverem, explícita ou implicitamente, poderes para votar as matérias proibidas por este item, considerar-se-á, para todos os efeitos de direito, como se os referidos poderes nelas não tivessem sido outorgados.

8. A mesa que presidirá a assembleia será composta na forma por que determinarem os estatutos (Decreto-lei nº 2.627 art. 93). Em sendo eles omissos, a assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho de Orientação ou por seu substituto legal, que solicitará ao plenário, para a composição da mesa, a indicação de associado para presidir o conclave bem como daquele ou daqueles que devam secretariar os trabalhos.

9. A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada no livro a que se refere a alínea a do item 1 e levará a assinatura dos membros da mesa e dos associados que houverem comparecido à assembleia, bastando para a validade da ata, a assinatura de tantos deles quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia.

10. Respeitado o limite máximo fixado na alínea c do art. 1º da RC nº 12-67, o número de votos de cada associado nas assembleias gerais será a média aritmética que se apurar, tomados os valores em UPC do BNH, entre o saldo que apresentar a sua conta do dia da primeira publicação do edital de convocação e o menor saldo por ela exibido no exercício social imediatamente anterior à referida data de publicação do edital.

11. Os associados, que tiverem ingressado na Associação posteriormente ao exercício social imediatamente anterior à data da primeira publicação do edital de convocação, poderão participar da assembleia geral, porém sem o direito de voto, sendo-lhes lícito discutir os assuntos objeto da ordem do dia, propor medidas e serem votados para qualquer cargo do Conselho de Orientação ou da própria assembleia para o qual não haja impedimento específico.

12. O Conselho de Orientação será obrigatoriamente composto por associados fundadores enquanto estes responderem com seus depósitos pelas obrigações sociais (RC nº 12-67, artigos 34 b e c § 1º). Os membros desse Conselho que tiverem sido eleitos no ato de constituição da Associação (RC nº 12-67), art. 5º) só poderão ser destituídos antes da realização da primeira assembleia geral da entidade — ressalvada a hipótese do item 13 e/ou determinação do BNH — se comprovada a prática de falta grave, entendida esta como a violação de disposição essencial de lei, da regulamentação ou dos estatutos.

13. O membro do Conselho de Orientação, aí incluído o seu Presidente, que faltar a três ou mais reuniões consecutivas sem justificar por escrito e tempestivamente a sua au-

sência, perderá automaticamente o mandato, independentemente de qualquer outra formalidade. De outro lado, o Conselho de Orientação poderá considerar extinto o mandato do Conselheiro que, incorrendo no número de ausências aqui referidas, tiver apresentado razões para justificá-las que não sejam acolhidas pelo Conselho, integrado, nesta hipótese, pelo menos, por dois terços de seus membros.

14. O total dos depósitos, a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 40 da RC nº 12-67, deve entender-se como sendo o total dos depósitos das contas de poupança dos associados fundadores ou não fundadores, na data do encerramento do balanço.

15. Com relação à disposição contida na alínea a do art. 56 da RC nº 12-67, cabe considerar, para limite máximo do ativo fixo, o maior dos dois valores ali referidos. Enquanto, porém, o Fundo de Reserva não atingir o percentual sobre os depósitos previstos no § 1º do art. 40 da RC nº 12-67, prevalecerá para o ativo fixo o limite calculado apenas sobre o montante do depósito inicial mínimo estipulado para funcionamento da Associação.

16. É lícito ao associado-fundador cujo depósito ainda não tenha sido liberado na forma do disposto no § 1º do art. 34 da RC nº 12-67, retirar-se da Associação, transferindo seus direitos e obrigações com relação ao depósito a outro associado, que passará a ser o titular da conta nas mesmas condições em que o era o associado retirante, desde que respeitada a parte final do art. 4º da RC nº 12-67, e que o nome do substituto mereça a aprovação do BNH.

17. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RD nº 9-69

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 29 de janeiro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de fevereiro de 1969 a janeiro de 1970, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 1969, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RD nº 11-69

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 29 de janeiro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 resolve:

1. Em seus financiamentos as entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo observarão o seguinte:

a) quando o pretendente vier a ser recusado, em face de declaração de renda familiar por ele prestada, e das quais se verifique, lminarmen-te, a impossibilidade da concessão de empréstimo pretendido, não poderá haver nenhuma cobrança ou ônus para o candidato recusado.

b) Quando pelas declarações prestadas puder o pedido ser examinado, deverá o pretendente adiantar, no máximo, importância correspondente a 3 (três) Unidades Padrão de Capital, sendo uma UPC destinada às despesas de confirmação ou retificação da declaração de renda familiar e cadastro; uma UPC destinada às despesas de exame jurídico da documentação e lavratura do ins-

trumento particular, se for o caso, relativo à operação;

c) Se o pedido vier a ser recusado, serão devolvidas ao candidato as UPC correspondentes aos serviços não prestados;

d) Se o pedido for aceito e tiver prosseguimento, a quantia correspondente às UPC adiantadas deverá ser descontada da comissão de abertura de crédito cobrada do mutuário, no ato da assinatura do contrato, de modo a que aquelas despesas sejam computadas na taxa efetiva da operação com o mutuário;

e) A entidade não poderá cobrar, nem receber, dos mutuários, quaisquer importâncias destinadas a pagamento de custas de registro, impostos ou taxas, obtenção de certidões negativas, regularização de documentos de propriedade e escritura pública, se for o caso, necessárias à realização das operações, nem providenciar tais medidas ou obrigar o uso dos serviços de escritórios ou pessoas pré-determinadas ou ligadas à entidade, cabendo apenas, exigir que o mutuário proceda, por conta própria, à obtenção dos documentos e ao pagamento daquelas despesas.

2. Quanto ao custo de suas operações, na comissão de abertura de crédito e nos juros incidentes anualmente sobre o saldo devedor deverão ser respeitados os seguintes limites máximos:

a) 11% ao ano, a taxa efetiva máxima de cada operação de aquisição, tratando-se de mutuário final;

b) 13% ao ano, a taxa efetiva máxima para as operações de financiamento isolado diretamente ao mutuário, para construção de casa em terreno próprio e para as operações de financiamento a condomínio, sem a intervenção de incorporadores ou intermediários, previstas no subitem 9.1 da RC nº 35-68;

c) 15% ao ano a taxa efetiva máxima de cada operação de financiamento a empresário;

d) 13% a taxa média efetiva máxima, em cada trimestre civil, no ano de 1969, calculada sobre as operações previstas nas alíneas "a", "b" e "c".

3. No cálculo da taxa efetiva das operações realizadas com empresários e nas quais venha a ser prevista a transferência de financiamento aos adquirentes, deverá levar-se em conta que a taxa efetiva para os adquirentes finais não poderá ultrapassar a estabelecida na alínea "a" do item 2.

4. O disposto no item anterior aplica-se, também, às operações já contratadas com empresários nas quais não tenha havido, ainda, venda para os adquirentes finais, devendo as eventuais diferenças, se cobradas, constituir ônus do financiamento da construção.

5. As entidades do sistema poderão destinar até 20% do saldo total de suas aplicações para aquisição de Cédulas Hipotecárias dos Iniciadores e relativas a segundas hipotecas, não sendo esse tipo de aplicação, e até o montante acima fixado, computado no cálculo das taxas efetivas estabelecidas no item 2.

6. Para a modalidade de aplicação a que se refere o item anterior, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.1 — Os recursos relativos à aquisição das Cédulas Hipotecárias serem mantidos em crédito em conta, só podendo ser sacados pelo credor para utilização em novos projetos habitacionais, no término de projetos em execução ou na liquidação de débitos remanescentes do empresário com Financiadores, como tal definidos na RC nº 101-66, mediante comprovação adequada junto à credidora;

6.2 — Os créditos estarem sempre representados por Cédulas Hipotecárias;

6.3 — A aquisição das Cédulas Hipotecárias sempre precedida de:

a) Revisão cuidadosa, pela entidade, da avaliação das unidades habitacionais e da ficha cadastral do devedor, de modo a ficar comprovado que foram cumpridas as determinações da RD nº 39-68 e do Decreto nº 63.182, de 27.8.68;

b) Comprovação da regularidade no pagamento, até a data, das prestações mensais vencidas;

c) comprovação, pelo iniciador à entidade, de que o ônus do desconto da cédula não está sendo transferido ao mutuário final por aumento do preço do imóvel previsto no instrumento contratual.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 5 de fevereiro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no RC nº 31-68, resolve:

I — Ficam aprovadas as cláusulas-padrão anexas ao presente ato, as quais deverão, obrigatoriamente, constar dos contratos, firmados entre agentes financeiros, integrantes ou não do sistema financeiro da habitação e os empresários, nas operações de financiamento compreendidas nesse sistema.

II — Nos contratos com empresários firmados pelas entidades financeiras integrantes do sistema, não objeto de promessa de compra de hipoteca do BNH, não se incluirá cláusula "D", constante do anexo.

2. A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente

Cláusulas que devem ser incluídas nos Contratos firmados entre o Empresário e os Adquirentes e entre agentes financeiros e o Empresário.

I — Quanto à Liberação

Cláusula "A" — A importância do financiamento de que trata o presente contrato será entregue ao devedor, parceladamente, em função do andamento das obras previstas no Projeto aprovado, em ... de de mil novecentos e sessenta e oito, (objeto da Promessa de Compra de Hipoteca nº de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação) e de conformidade com os cronogramas que fazem parte integrante e complementar do Projeto, (consoante documentação constante do Processo nº do BNH).

Cláusula "B" — Observadas as etapas dos cronogramas referidos nas Cláusulas anteriores, os levantamentos do capital mutuado sujeitar-se-ão, ainda, obrigatoriamente, às formalidades dos parágrafos seguintes:

§ 1º Nenhuma liberação poderá ser superior ao valor do capital realizado da empresa financiada.

§ 2º A primeira liberação só será processada depois da execução das obras previstas na primeira etapa dos cronogramas.

§ 3º A última parcela será liberada somente mediante prova da averbação da construção e quitação de todas as responsabilidades e obrigações devidas, legal e contratualmente.

II — Quanto ao Controle das Liberações — Vistoria

Cláusula "C" — No sentido de acompanhar a execução das obras de que trata este contrato e para efeito de fiscalização da aplicação do financiamento respectivo o Agente Financeiro designará um Engenheiro ou Arquiteto, a quem caberá:

I — Observar se, desde a fase inicial, existe coordenação entre as ati-

vidades do arquiteto, do projetista da estrutura, do projetista das instalações gerais e da firma de sondagens, de modo que seja alcançada a concatenação do Projeto geral;

II — Acompanhar o desenvolvimento das obras desde o início até sua conclusão, de modo a que o Agente Financeiro possa ser informado da atuação técnica da construtora, de empreiteiros ou empreiteiros parciais, conforme o caso;

III — Verificar se as obras, então financiadas, obedecem em tudo ao Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e mais documentos apresentados com sua proposta de financiamento (e aprovada pelo BNH), inclusive pela aplicação de materiais iguais, pelo menos, aos descritos, qualitativa e quantitativamente.

IV — Efetuar, diretamente, ou por terceiros, se for o caso medições parciais, de modo a que possa bem cumprir o disposto no item anterior;

V — Verificar o andamento das obras, de acordo com os cronogramas e visar os cheques emitidos para liberação das parcelas do financiamento podendo recusar o seu visto quando a quantia a ser levantada não corresponder ao valor das obras executadas ou quando estas não tiverem sido executadas de conformidade com o respectivo Projeto;

VI — Apresentar relatório mensal ao Agente Financeiro analisando o desenvolvimento das obras, bem como sugerindo providências que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, diante de quaisquer irregularidades na aplicação do capital mutuado.

§ 1º A vistoria prevista nesta cláusula será realizada, exclusivamente, para efeito de fiscalização da aplicação do financiamento de que trata este contrato, sem qualquer responsabilidade pelas obras ou sua fiscalização técnica.

Cláusula "D" — Sem prejuízo da vistoria prevista na cláusula anterior, o BNH, por si ou por terceiros, a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, poderá tomar quaisquer providências técnicas, administrativas ou jurídicas, legais, no sentido de verificar o integral cumprimento, pelo Agente Financeiro, das cláusulas, termos e condições constantes deste contrato ou de documentos que dele façam parte integrante.

Parágrafo único. O Agente Financeiro fica obrigado a remeter ao BNH, mensalmente, cópia do relatório de que trata o inciso VI, da cláusula anterior.

ZOOTECNISTA

Exercício da Profissão

Divulgação nº 1.085

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

III — Quanto à autorização prévia do Agente Financeiro

Cláusula "E" — Fica claro e expresse, para todos os efeitos legais e jurídicos, que o (Financiado) não poderá assinar o contrato de promessa com qualquer mutuário sem prévio e expresse consentimento do Agente Financeiro;

§ 1º A autorização nos termos do consignado nesta Cláusula deverá, sempre, obrigatoriamente, vir acompanhada da "Ficha Cadastral" do respectivo adquirente.

§ 2º No caso de faltar o prévio e expresse consentimento do Agente Financeiro, na forma do ajustado nesta Cláusula ou se o contrato de promessa não contiver qualquer das cláusulas-padrão, aprovadas pelo Banco Nacional de Habitação, conforme o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, o referido contrato poderá ser recusado pelo Agente Financeiro.

§ 3º Independentemente do previsto no parágrafo anterior fica ajustado que o Agente Financeiro, verificadas aquelas hipóteses, poderá dar como vencido o contrato de financiamento firmado com o (Financiado).

IV — Quanto à qualificação dos Compradores-Mutuários

Cláusula "F" — Os contratos de promessa ou de compra e venda com pacto de hipoteca, deverão qualificar e identificar os Compradores-Mutuários, de acordo com os dados constantes da "Ficha Cadastral", cujo modelo foi aprovado pelo Banco na RD número 39-68.

Parágrafo único. O Vendedor-Mutuante que deixar de qualificar ou identificar os Compradores-Mutuários na forma do previsto nesta Cláusula, no caso de não pagamento de risco por parte de Seguradora, sob a alegação de omissão de dados informativos suficientes, quanto à renda familiar, responderá por perdas e danos.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 86 — I — Exonerar, a pedido, a partir de 25.2.69, o servidor 0114 Advogado IA Júlio Fernando Pessoa Correia, lotado no Departamento de Industrialização, Divisão de Análise Normativa, ocupante do cargo de Assistente de Administração 14-A, do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959.

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 102 — I — Exonerar, a pedido, a partir de 26.2.69, a servidora 0568 enezide Carneiro de Rezende do Cargo de Tradutora P-2201-16-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotada no Departamento de Recursos Naturais Divisão de Hidrologia, Grupo Executivo Misto de Meteorologia.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — *Tácito Theophilus Gaspar de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Contrato para execução pelo regime de empreitada global, da construção de dois (2) edifícios residenciais, de três pavimentos sobre pilotis cada um, contendo um total de 24 apartamentos, na Superquadra Dupla nº 403-404 — Projções 31-A e 31-B, Asa Sul do Plano Piloto de Brasília, DF, celebrado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e a Companhia Comercial e Construtora ENARCO (Engenharia, Arquitetura e Construções).

O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, com escritórios no Edifício Antônio Venâncio da Silva, Bloco C — SCS — 11º andar, em Brasília — DF, neste Contrato denominado apenas INDA, representado pelo seu Presidente Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia e a Companhia Comercial e Construtora ENARCO (Engenharia, Arquitetura e Construções), doravante denominada simplesmente "Construtora", com sede à Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 11º andar no Rio de Janeiro — GB, e filial no Edifício Casa de São Paulo, SBS, conjunto 1.008, em Brasília — DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Amélio D'Aguiar, em consequência da Concorrência Administrativa realizada em 16 de janeiro de 1969, acordam em celebrar o presente Contrato de Construção por Empreitada Global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A empreitada destina-se à construção de dois (2) Edifícios residenciais de três pavimentos sobre pilotis, com 24 apartamentos a serem edificadas na Superquadra Dupla número 403-404, projeções 31-A e 31-B, Asa Sul do Plano Piloto de Brasília — DF, delimitadas nas plantas que juntamente com as especificações são anexadas para que façam parte integrante do presente Contrato.

Segunda — O preço de cada edifício residencial é de NCr\$ 549.943,45 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) perfazendo um total de NCr\$ 1.099.886,90 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis cruzeiros novos e noventa centavos), que será pago pelo INDA à Construtora, em prestações por etapa executada de cada unidade conforme o seguinte esquema:

1) Na assinatura do contrato	30%
2) Terminada a instalação do canteiro	2%
3) Terminadas as fundações	3%
4) Terminados os Blocos e Cintas	2%
5) Terminada a Concretagem do Teto e Pilotis	3,5%
6) Terminada a Concretagem do 1º Teto Tipo	3%
7) Terminada a Concretagem do 2º Teto Tipo	3%
8) Terminada a Concretagem da laje de cobertura e caixas d'água	3%
9) Terminado o telhado	3%
10) Terminada a Alvenaria do 1º pavimento	2%
11) Terminada a Alvenaria do 2º pavimento	2%
12) Terminada a Alvenaria do 3º pavimento	2%
13) Terminada as instalações embutidas na Alvenaria do 1º pavimento	1,5%
14) Terminada as instalações embutidas na Alvenaria do 2º pavimento	1,5%

TÉRMINOS DE CONTRATO

15) Terminada as instalações embutidas na Alvenaria do 3º pavimento	1,5%
16) Terminada a colocação de esquadrias metálicas — 1º pavimento	2%
17) Terminada a colocação de esquadrias metálicas — 2º pavimento	2%
18) Terminada a colocação de esquadrias metálicas — 3º pavimento	2%
19) Terminada a massa fina no 1º pavimento	2%
20) Terminada a massa fina no 2º pavimento	2%
21) Terminada a massa fina no 3º pavimento	2%
22) Terminada a colocação de azulejos no 1º pavimento	1,5%
23) Terminada a colocação de azulejos no 2º pavimento	1,5%
24) Terminada a colocação de azulejos no 3º pavimento	1,5%
25) Terminado o revestimento externo — 1º, 2º e 3º pavimentos	2,5%
26) Terminada a pavimentação do 1º pavimento	2%
27) Terminada a pavimentação do 2º pavimento	2%
28) Terminada a pavimentação do 3º pavimento	2%
29) Terminada a colocação de portas de madeira do 1º pavimento	1,5%
30) Terminada a colocação de portas de madeira do 2º pavimento	1,5%
31) Terminada a colocação de portas de madeira do 3º pavimento	1,5%
32) Terminada a pintura do 1º pavimento	1%
33) Terminada a pintura do 2º pavimento	1%
34) Terminada a pintura do 3º pavimento	1%
35) No recebimento provisório	2%
36) No recebimento definitivo	2,5%
TOTAL	100%

Terceira — A Obra contratada será executada por empreitada, ficando a Construtora responsável pela perfeição absoluta do trabalho e obrigada a observar, em tudo, todos os preceitos da boa técnica, obedecendo fielmente às inclusas plantas, perfis e às especificações e cronogramas, neste ato autenticados pelos contratantes, para que fiquem fazendo parte integrante do presente instrumento. Fica desde já esclarecido que a Construtora não apelará para possíveis erros ou omissões de seu orçamento para eximir-se da execução de serviço ou do fornecimento dos materiais especificados pelo INDA.

Quarta — A construção deverá ser iniciada dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato e deverá estar terminada dentro do prazo de 240 dias corridos.

Quinta — Todas as despesas referentes às instalações preliminares das Obras (alojamento para operários, fornecimento de energia elétrica, almoxarifado, depósito para materiais, equipamentos ferramentas ligações provisórias de água, luz e esgoto), bem como todos os encargos de construção, materiais e mão-de-obra, salário de operários, leis sociais e trabalhistas, seguro de pessoal operário durante todo o período da construção, seguro contra fogo das Obras durante todo o período de construção, emolumentos e taxas porventura devidas, inclusive Alvará de Construção, correrão por conta exclusiva da Construtora, correção por conta exclusiva

da Construtora, cabendo-lhe, ainda, responder pelos eventuais danos e acidentes a terceiros provenientes de ocorrências verificadas nas Obras. Excepcionando-se as ligações definitivas de água, esgoto e luz e instalações para telefone, que correrão por conta do INDA, mas que serão, contudo, diligenciadas pela Construtora antes do recebimento definitivo da obra.

Sexta — Não será permitida em hipótese alguma, a subempreitada no total das obras, podendo, entretanto a Construtora fazê-lo parcialmente, mediante acordo com a fiscalização. Perante o INDA continuará a Construtora respondendo, direta e exclusivamente pela fiel observância de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato, incluindo especificações, projetos, desenhos e outros elementos técnicos.

Sétima — Ao INDA assistirá o direito de fiscalizar o bom andamento da obra por seu representante através do seu Departamento de Engenharia ou dos seus servidores que designar, devendo sempre a fiscalização se dirigir diretamente ao Engenheiro responsável, credenciado pela Construtora e na sua ausência ao Mestre Geral, a quem transmitirá, por escrito suas eventuais observações, assistindo-lhe ainda a faculdade de reter parcialmente quaisquer pagamentos à Construtora, pelos motivos seguintes: a) Danos causados a terceiros; b) trabalhos defeituosos ou imperfeitos não corrigidos, ou irregularidades cometidas e não reparadas dentro do prazo por escrito e estipulado pelo INDA; c) quaisquer irregularidades decorrentes do não cumprimento de determinações feitas pelo INDA no que respeita à fiscalização da obra. Cessará a retenção, tão logo seja cumpridas pela Construtora as exigências do INDA. A Construtora se obriga ainda a retirar da obra, todo o material impugnado pela Fiscalização, bem como substituir o Engenheiro, o Encarregado Geral ou qualquer outro operário, se assim for exigido pela Fiscalização.

Oitava — A Construtora está sujeita às seguintes multas: a) se a Construtora não der início às obras dentro de 15 dias da assinatura do respectivo Contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo; b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a Construtora ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), c) em ambos os casos o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se esse total não for suficiente, o saldo devedor será descontado na fatura seguinte, ou na caução de garantia do Contrato. Não estará sujeita a Construtora à multa ocorrendo caso fortuito ou motivos de força maior como tais considerados, falta ou escassez prolongada de materiais indispensáveis à execução da obra, chivas, catástrofes, revoluções, guerra civil, graves generalizadas, além dos motivos referidos no art. 1.058 do Código Civil.

Nona — Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e da boa execução da Obra, a Construtora já prestou a favor do INDA, uma caução no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) mediante fiança bancária emitida por um banco cujo original ficará em poder do INDA, integrando o referido contrato. Esta caução será liberada e devolvida à Construtora, após o recebimento da obra pelo INDA, que deverá ocorrer

dentro de 10 (dez) dias após o aludido recebimento.

Décima — O presente Contrato considerará-se rescindido de pleno direito, independentemente de interposição ou notificação judicial, nos seguintes casos: a) a Construtora pedir Concordata ou Falir; b) a Construtora transferir em todo o Contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização do INDA; c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia autorização do INDA; d) deixar a Construtora, sem autorização escrita, de cumprir o projeto e as especificações contratuais, e se os serviços se atrasarem por mais de 40 dias em relação ao Cronograma aprovado. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer dos motivos relacionados na cláusula anterior, será lícito do INDA assumir imediatamente a administração da Obra, sem necessidade de interposição ou diligência em caráter judicial, imitando-se logo na sua posse, no estado em que se encontrar e na de todo o material existente no local. Em qualquer dessas hipóteses, perderá a Construtora, a caução, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito de receber indenização correspondente ao valor do material da obra arrecadado e o valor dos serviços concluídos, ainda não quitados. Não serão pagos serviços inconclusos ou imperfeitos, a critério da Fiscalização.

Décima Primeira — O reajustamento dos preços deste contrato, inclusive de suas eventuais modificações, obedecerá, no que couber, às disposições do Decreto-lei nº 185 de 23.2.67 e dos Decretos 60.407 de 11 de março de 1967 e 60.706 de 9.5.67, assim como da Norma Brasileira NB 75 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. O índice econômico inicial (I₀) será o do Instituto Brasileiro de Economia, custo da construção na Guanabara, no mês da apresentação de proposta, publicado por "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas e o índice final será o do mês em que a fatura for paga pelo INDA. Os reajustamentos serão pagos pelo INDA independente de medição, mediante faturas apresentadas diretamente pela Construtora, contendo discriminadamente os cálculos dos reajustamentos correspondentes às medições realizadas e antes faturadas.

Décima Segunda — A despesa correrá à conta do projeto nº 10, 05.1.122.00 — Construção de Blocos Residenciais e Casas, no elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas e nos seguintes subelementos: 4.1.1.2 — Início de Obras até NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) e 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras até NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos).

Décima Terceira — Para a solução de quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente do presente contrato, fica eleito pelos contratantes o foro desta Capital, obrigando-se os mesmos por si e seus sucessores.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato, que mandam datilografar em seis (6) vias de igual teor, as quais, lidas, conferidas e achadas conforme, vem assinadas pelos contratantes na presença das testemunhas abaixo:

Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

Companhia Comercial e Construtora Enarco (Engenharia, Arquitetura e Construção). — *Amélio D'Aguiar*.

Testemunhas: *Gladstone Lima Almendra*. — *José Sebastião Cerqueira Lima Rocha*.

(Nº 513-B — 12.3.69 — NCr\$ 145.000)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

Concurso para regência da disciplina de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Lemes Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação, deste no Diário Oficial, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho.

2. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

- a) Apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha, corrida, fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);
- d) Provar que é Docente Livre ou Professor Adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) Apresentar demais títulos que possua;
- h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserido;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

3. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 20 de fevereiro de 1969. — Michel Eugênio Jourdan — Secretário.

Visto: — José Lemes Lopes — Diretor.

Escola de Música

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

EDITAL

De ordem da Sra. Diretora Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, de acordo com a legislação em vigor e com as normas baixadas pela Reitoria da U. F. R. J. faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, pela Secretaria, na Rua do Passeio número 98 — Lapa, de 3 a 10 de março do corrente ano, as inscrições para o 2º Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos Cursos de Graduação de Instrumentos, Graduação de Canto, Graduação de Composição ou Composição e Regência e Graduação em Professor de Educação Musical.

EDITAIS E AVISOS

A Secretaria atenderá os candidatos das 12 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição (NCR\$ 30,00);
- c) dois retratos recentes (3 x 4);
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas neste Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 185 o número de vagas para matrícula na 1ª série dos cursos abaixo citados:

Cursos — Vagas

Piano	80
Violino e Viola	40
Canto	42
Clarineta e Congêneres	11
Clarim e Cornetim	7
Flauta	2
Oboé e Fagote	6
Trompa	6
Trombone e Congêneres	4
Contrabaixo	5
Violoncelo	5
Harpa	5
Orgão e Harmônio	2
Composição ou Composição e Regência	3
Professor de Educação Musical	9

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas, às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

Prova — Pêso

- a) Cultura Geral — (dois) 2
- b) Cultura Musical — (três) .. 3
- c) Execução — (cinco) 5

Esses pesos se referem às provas de Habilitação para Instrumentos e Canto.

Para as provas de habilitação de Composição ou Composição e Regência os pesos serão os seguintes:

Prova — Pêso

- a) Cultura Geral — (dois) 2
- b) Cultura Musical — (três) .. 3
- c) Prova Teórico-Prática (cinco) 5

Para as provas de Habilitação ao Curso de Professor de Educação Musical os pesos serão os seguintes:

Prova — Pêso

- a) Cultura Geral — (dois) ... 2
- b) Cultura Musical — (sete) .. 7
- c) Execução — (um) 1

VI — Para o desempate proceder-se-á como o disposto no item IX.

VII — A realização das provas obedecerá ao calendário afixado na Portaria da Escola (Lista de chamada).

As provas serão realizadas no Edifício de aulas desta Escola, sita na Rua do Passeio nº 98 — Lapa.

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova.

IX — O Concurso de Habilitação se processará de acordo com as seguintes normas:

- 1) Todas as provas de Concurso são de realização obrigatória.
- 2) O total dos pontos obtidos por cada candidato será dado pela soma das notas obtidas em cada prova multiplicado pelos respectivos pesos.
- 3) Com a finalidade de classificar os candidatos serão eles dispostos em listas de acordo com o número to-

tal dos pontos obtidos e em ordem decrescente.

4) Os candidatos que obtiverem um mesmo número total de pontos serão dispostos na lista em ordem consecutiva e de acordo com o seguinte critério: levar-se-á em conta a nota obtida, na prova de maior peso e segundo a qual serão dispostos em ordem decrescente se algum empate persistir será sucessivamente aplicado o mesmo critério, levando-se em conta a prova cujo peso for imediatamente inferior ao último adotado.

5) Serão considerados classificados no Concurso e chamados à matrícula os primeiros colocados na lista de que trata o item IX-3, até que complete o número de vagas fixado neste Edital.

Se houver casos de desistência à matrícula o critério de classificação se aplicará aos candidatos que figuram na lista imediatamente abaixo dos anteriormente chamados à matrícula em lista suplementar. Proceder-se-á da mesma forma se outras desistências ocorrerem até que sejam preenchidas as vagas fixadas neste Edital.

6) Será considerado desistente todo candidato que não comparecer à matrícula dentro de 10 (dez) dias após a publicação da Lista de chamada à Matrícula que contém seu nome.

7) Preenchidas as vagas de acordo com o exposto nos itens IX-5 e IX-6, os candidatos que figurarem na lista com números de ordem superiores ao do último matriculado são considerados não classificados no Concurso e não terão portanto, direito à matrícula.

8) O candidato que não comparecer a qualquer prova ou que tiver pelo menos uma nota zero, não figurará na lista classificatória de que trata o item IX-3, e não terá direito à matrícula, independente do número total de pontos que obtiver nas demais provas.

X — O resultado do Concurso será afixado nos quadros de aviso, na Secretaria e será dado conhecimento:

- 1 — da lista com os nomes dos candidatos e número de pontos obtidos por cada um (de acordo com o item IX-3);
- 2 — da lista dos candidatos classificados e chamados à matrícula (de acordo com os itens IX-5 e IX-6).

XI — O Concurso de que trata este Edital só será válido para matrícula à 1ª série no ano letivo de 1969.

XII — Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) registro de nascimento expedido por cartório de Registro Civil;
- b) prova de conclusão de Curso Secundário completo; fichas modelo 18 e 19 em duas vias;
- c) atestado de vacina;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade assinado por duas pessoas idôneas;
- f) prova de estar quites com as obrigações relativas ao Serviço Militar (fotocópia).

XIII — A Secretaria prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

XIV — As provas serão como segue:

Para Instrumentos de Sopro, Arco, Canto, Harpa e Piano:

Cultura Geral (Pêso 2):

I — Prova de redação e tradução:

- a) interpretação (escrita) de um trecho literário.

b) **Para Instrumentistas:**

Tradução (escrita) em uma das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato.

Para Cantores:

Tradução (escrita), de trecho em francês e outra em língua italiana.

Cultura Musical (Pêso 3):

II — Prova Teórico-Prática:

a) Prova idêntica à do Exame Final (4º ano) de Teoria Musical (programa teórico);

b) Realização de um baixo dado a quatro vozes, sem uma modulação a tons vizinhos sem notas melódicas.

III — Prova Prática:

a) Ditado melódico (instrumental);

b) Ditado a duas vozes (instrumental);

c) Solfejo à primeira vista (transportado).

Execução (Pêso 5):

IV. — Prova de Execução:

Para Piano:

a) Mecanismo: O mesmo dos anos anteriores e mais escalas cromáticas em terceiras menores dobradas por movimento direto; escalas diatônicas em sextas dobradas por movimento direto; arpejos em oitavas duplas sobre os acordes de 3 e 4 sons, no estado fundamental e inversões por movimento direto.

b) Execução de um trecho de Sonata em andamento vivo, sorteado pelo Conselho Departamental e afixado 30 dias antes do exame;

c) Apresentação de 6 estudos do programa do 9º ano do Ciclo Preparatório para ser executado um, mediante sorteio;

d) 1 — Apresentação de 3 Prelúdios e Fugas de J. S. Bach para ser executado um mediante sorteio.

2 — Apresentação de uma Suite francesa de J. S. Bach à escolha do candidato.

e) Execução de uma peça do repertório do 6º Ano do Ciclo Preparatório ou do 1º Ano de Graduação;

f) Execução de uma peça de autor nacional do programa do 6º ano do Ciclo Preparatório ou do 1º Ano de Graduação.

g) Leitura de um trecho manuscrito à primeira vista.

Para Instrumentos de Sopro:

a) Mecanismo;

b) Peça de livre escolha do candidato;

c) Confronto sorteado pelo C. D. 30 dias antes do início do Concurso de Habilitação e afixado na Portaria para conhecimento.

Para Instrumentos de Arco:

Violino:

a) Krützer (classificação Kross). Um estudo escolhido pelo C. Departamental dentre os de número 9 a 21 fixado 30 dias antes do Concurso;

b) 4 escalas de 3 oitavas sendo 2 maiores e 2 menores e seus respectivos arpejos;

c) Execução de um Tempo Allegro de Concertos ou Sonata determinado pelo C. Departamental e afixado 30 dias antes do Concurso;

d) Execução de uma peça de autor nacional, à escolha do candidato dentre as relacionadas no programa do 6º ano do Ciclo Preparatório (de cor).

N.B. — As escalas e seus respectivos arpejos serão executados de cor e com os seguintes golpes de arco à escolha da Comissão Examinadora: Destacato lento.

Staccato sério (martelado em série de oitava em oitava).
Saltitado.
Arcadas mistas.
Martelado-Staccato sério (de 3 em 3 notas).
Destacato vivo — Staccato sério (de 3 em 3 notas).
Ligado e saltado (de 3 em 3 notas).

Para Viola:

a) 4 escalas de 3 oitavas sendo 2 maiores e 2 menores e seus respectivos arpejos;
b) Um estudo escolhido pelo Conselho Departamental 30 dias antes do Concurso dentre as de Kreutzer transcritos para Viola, de 30 a 42 inclusive;
c) Uma peça de autor estrangeiro (Em Tempo Allegro) escolhida pelo Conselho Departamental 30 dias antes do Concurso. Uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

Para Violoncelo:

a) Mecanismo.
b) Estudo de confronto, sorteado pelo C. D. 30 dias antes do início do Concurso de Habilitação e afixado na Portaria para conhecimento.
c) Consérto ou Sonata, à escolha do candidato, de acordo com o programa do 4º Ano do Ciclo Preparatório.
d) Peça de autor nacional à escolha do candidato, dentre as relacionadas no programa (de cor).

Para Contrabaixo:

a) Mecanismo;
b) Peça de livre escolha do candidato de acordo com o programa, do 4º Ano do Ciclo Preparatório;
c) Confronto, sorteado pelo C. D. 30 dias antes do início do Concurso de Habilitação e fixado na Portaria para conhecimento.

Para Canto

a) Confronto sorteado pelo C. D. 30 dias antes do início do Concurso de Habilitação e fixado na Portaria para conhecimento;
b) Apresentação de 4 Vocaízes à escolha do candidato para execução de um sorteado dentre todos;
c) Leitura à primeira vista de trecho musical sem palavras.
d) Apresentação de duas músicas de acordo com o programa em vernáculo para execução de uma por sorteio;
e) Apresentação de duas peças sendo uma em francês e outra em italiano para execução de uma por sorteio.

Para Harpa:

a) Estudo do 6º Ano do Ciclo Preparatório para ser sorteado um (autor — Dizzi Hasselmans — 48 Estudos — 1º ou 2º livro).
b) Nadermann — Sonatina nº 2 (obrigatória).
c) Leitura à primeira vista;
d) Peça do 6º ano do Ciclo Preparatório;
e) Execução de uma peça — sorteada pelo C. D. 30 dias antes e afixada na Portaria da Escola.

Para Orgão:

Cultura Geral (Pêso 2):
I — Prova de redação e tradução:
a) Interpretação (escrita) de um trecho literário;
b) Tradução (escrita) de um trecho em uma das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato.

Cultura Musical (Pêso 3):

II — Prova Prática:
a) Ditado melódico (instrumental);

b) Ditado a duas vozes (instrumental);
c) Solfejo à primeira vista (transportado);
d) Execução do piano: Prova idêntica à do Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação de Piano.

III — Prova Teórico-Prática:

a) Harmonia de um canto modulante (difícil);
b) Composição de uma melodia ternária em tom e compasso dados pela banca.

Execução (Pêso 5):

IV — Prova de Execução ao Harmônio, de acordo com o programa:

a) Mecanismo;
b) Peça de escolha do candidato;
c) Confronto sorteado pelo C. D. 30 dias antes do Concurso e afixada na Portaria da Escola para conhecimento.

Para Composição e para Composição e Regência:**Cultura Geral (Pêso 2):**

I — Prova de redação e tradução:

a) Interpretação escrita de um trecho literário;
b) Tradução (escrita) de trecho em uma das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato.

Cultura Musical (Pêso 3):

II — Prova Prática:
a) Ditado (difícil); a uma voz (instrumental);
b) Ditado a duas vozes (instrumental);
c) Solfejo à primeira vista (transportado);
d) Prova idêntica à prova de Confronto do Concurso de Habilitação ao

Curso de Graduação de Instrumento ou Canto, à escolha do candidato.

III — Prova Teórico-Prática: (Pêso 5):

a) Harmonização de um canto modulante difícil;
b) Composição de uma melodia ternária em tom e compasso dados pela banca.

Para Professor de Educação Musical:**Cultura Geral (Pêso 2):**

I — Prova de redação e tradução:

a) Interpretação (escrita) de um trecho literário;
b) Tradução (escrita) de trecho em uma das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato.

Cultura Musical (Pêso 7):

II — Prova Teórico Prática:
a) Prova idêntica à do exame final (4º ano) de Teoria Musical (Parte teórica);

b) Realização de um baixo dado a 4 vozes sem cifra, modulante a tons vizinhos, com notas melódicas.

III — Prova Prática:

a) Ditado melódico (instrumental);
b) Ditado a duas vozes (instrumental);

c) Solfejo à primeira vista, a uma voz (transportado);
d) Solfejo à primeira vista a duas vozes (sem transporte).

Execução (Pêso 1):

Instrumento ou Canto à escolha do candidato.

Execução de uma peça de livre escolha do candidato, constante do programa do Instrumento ou Canto. Escola de Música, 13 de fevereiro de 1969. — (a) Secretário.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
o da Lei nº 5.308, de 1-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16